



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175375
UCI 170189 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RS
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 00222.000071/2006-00
UNIDADE AUDITADA : CGTEE
CÓDIGO : 919820
CIDADE : PORTO ALEGRE
UF : RS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175375, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 02Mai2006 a 16Mai2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (023)

No tocante à gestão operacional da CGTEE, inicialmente convém destacar três objetivos importantes para o exercício de 2005: a comercialização da energia que estava descontratada (energia velha), a comercialização da energia nova do empreendimento Fase C e o aumento de disponibilidade geral do sistema de geração.

Analisamos os indicadores trabalhados pela CGTEE e avaliamos o atingimento das metas programadas, os quais relacionamos a seguir:

1)INDICADOR: DISPONIBILIDADE GERAL

Este índice leva em conta o tempo gasto com desligamentos forçados, por falhas na partida e os desligamentos programados, em relação ao tempo total disponível de funcionamento do sistema.

Conforme anteriormente informado, o índice de Disponibilidade Geral do Sistema de Geração é um dos mais importantes indicadores utilizados pelos gestores, os quais fixaram uma meta de 60% para o exercício. Os resultados obtidos aferiram 66,38%, donde concluímos pelo atingimento da meta prevista.

Importa registrar, ainda, que no exercício de 2004, o percentual de Disponibilidade Geral foi de 45%, razão pela qual, a meta então programada de 60% não foi atingida.

2)INDICADOR: RAZÃO OPERACIONAL

O índice Razão Operacional é obtido com o quociente entre a Despesa Operacional e a Despesa Operacional Líquida.

Para um índice programado de 1,19, os resultados apresentados no final do exercício evidenciaram o resultado de 1,06, valor abaixo do teto programado.

Portanto, a CGTEE também obteve êxito nesta meta.

Ressalte-se, ainda, que os gestores aferiram um sub-índice, derivado da Razão Operacional, ou seja, Razão Operacional sem Depreciação, onde também a meta programada de 0,96 foi atingida com folga (0,87).

3)INDICADOR: TREINAMENTO

Leva em conta quanto da força de trabalho em horas foi despendida com treinamento de pessoal.

Os gestores programaram um índice de 1,50%, o qual foi obtido nos mesmos valores.

4)INDICADOR: DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA TOTAL

Busca gerenciar as despesas com a folha de pagamento da empresa.

Para o exercício objeto dos exames, a meta era de 18,15% de comprometimento com a rubrica de pessoal. A CGTEE obteve exatamente este percentual, donde concluímos pelo atingimento da meta.

5)INDICADOR: EBITDA

Demonstra o valor monetário correspondente aos recursos disponíveis pela empresa para o pagamento do serviço de sua dívida, da remuneração de seus acionistas e da implementação do seu plano de investimentos.

A meta programada para este indicador era de 59,1 milhões de e o valor obtido foi de 103,1 milhões de reais, donde infere-se que a empresa suplantou com folga a meta.

6)INDICADOR: DESPESA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS/RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

A projeção indicada para este indicador era de 13%, no máximo. Ao final do exercício o índice obtido foi de 8,31%, atingindo, portanto, a meta.

7)INDICADOR: COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Este indicador demonstra a capacidade de pagamento da dívida com recursos gerados pelas receitas da própria empresa.

Os gestores fixaram uma meta de 15,28% e, ao final do exercício, aferiram 35,19. De acordo com tais resultados, observa-se que a meta foi atingida com folga.

8)INDICADOR: GRAU DE ENDIVIDAMENTO SEM OBRIGAÇÕES ESPECIAIS
Evidencia a posição relativa do capital de terceiros alocados na empresa em relação ao seu próprio capital.

A meta para este indicador era de 8% (teto) e os gestores aferiram 7,89%, atingindo, portanto o valor programado.

9)INDICADOR: PRAZO MÉDIO DAS CONTAS A RECEBER DE ENERGIA ELÉTRICA
Os gestores programaram e atingiram um prazo médio de 25 dias para recebimento dos valores de seus clientes no exercício de 2005. Trata-se da mesma meta programada em 2004.

Merecem destaque, ainda, na gestão operacional da CGTEE as ações vinculadas no Plano Plurianual, relativamente aos Programas na Região Sul e Infra-estrutura. Em termos percentuais, foi realizado um total de 41,6% do orçamento anual alocado nos referidos programas, do qual destacamos as seguintes ações:

Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica - MSGEE;

Revitalização da Usina Presidente Médici;

Implantação do Projeto Fase C de Candiota II;

Estudo para Transformação da Usina Termelétrica de São Jerônimo - 20 MW, numa Unidade Geradora de Energia Elétrica Competitiva;

Ampliação da Capacidade da Nova Usina Térmica de Porto Alegre de 24 para 100MW;

As ações estão em andamento e a previsão de conclusão é para 2009, com exceção do Estudo para Transformação da Usina de São Jerônimo que está concluído e da Ampliação da Usina de Porto Alegre, que depende da construção do Gasoduto de Uruguaiana e de tratativas com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

A empresa ainda detalhou outras ações desenvolvidas na área de informática, das quais destacamos o Projeto Software Livre e o Projeto SOX.

Por derradeiro, cumpre-nos destacar as melhorias apresentadas no Relatório de Gestão da CGTEE, conforme recomendação nossa efetuada por conta da avaliação do exercício passado. Os índices foram devidamente detalhados e evidenciam os bons resultados do exercício, bem como foram apresentados outros dados que permitem uma avaliação operacional mais abrangente da empresa, tais como os referentes à gestão dos combustíveis, aos sistemas de informação, às manutenções, às pesquisas, à gestão ambiental, à gestão orçamentária e financeira, à gestão de segurança e medicina do trabalho, aos projetos sociais, etc.

4 GESTÃO FINANCEIRA

4.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (034)

Pagamento de despesa sem amparo contratual.

Constatamos, na prestação de contas do fundo fixo de caixa da Sede, relativa ao mês de dezembro de 2005, a realização das seguintes despesas:

Unidade	Mês	Nº Documento	Valor (R\$)	Objeto	Empresa que Emitiu a Nota Fiscal
SEDE	Dez/2005	3100005026	303,45	Despesa com almoço para 8 pessoas na	Milênio - operadora de viagens

				"Confeitaria Colombo", em 01 de dezembro (comitiva chinesa)	e turismo - Rio de Janeiro
SEDE	Dez/2005	3100005027	817,95	Despesa com jantar para 15 pessoas na "Churrascaria Porção Rio's", em 01 de dezembro (comitiva chinesa)	Milênio - operadora de viagens e turismo - Rio de Janeiro
SEDE	Dez/2005	3100005028	3.528,16	Despesa com jantar para 28 pessoas no "Restaurante Márius Crustáceos", em 30 de novembro (comitiva chinesa)	Milênio - operadora de viagens e turismo - Rio de Janeiro

Conforme se verifica na tabela acima, o documento fiscal comprobatório das despesas arroladas não foi emitido pelo estabelecimento comercial que efetivamente prestou o serviço. Os três casos relacionados têm por objeto a realização de refeições, em estabelecimentos comerciais diversos, identificados especificamente em cada caso. Para os três casos, as notas fiscais correspondentes foram emitidas pela empresa "Milênio - operadora de viagens e turismo", da cidade do Rio de Janeiro. Entretanto, referida empresa não foi contratada pela CGTEE, seja por meio de processo normal licitatório ou por dispensa de licitação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do gestor responsável (omissão) contribuiu consideravelmente, mas não foi a conduta principal, para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexó de causalidade entre conduta do(s) agente(s) responsável(is) e a ocorrência do fato indevido:

- Prestação de contas do fundo fixo de caixa da unidade Sede para o mês de dezembro de 2005.
- Notas Fiscais relacionadas às despesas.

JUSTIFICATIVA:

Indagados por meio da Solicitação de Auditoria n.º 175375/08, os gestores se manifestaram conforme segue:

"Estas despesas foram efetuadas pela CGTEE com a comitiva chinesa, no Rio de Janeiro, no período de realização do Leilão de Energia Nova (Fase C), quanto a emissão das Notas Fiscais em nome da Milênio Operadora de Viagens e Turismo é motivada por que esta empresa é que organizou os eventos, e repassou estes custos a CGTEE.

Salientamos que com exceção do questionamento do item 2 (Adiantamento de Diárias), todas as demais despesas foram realizadas para atender projetos (Luz para Todos, Fase C, Microalgas), considerados relevantes pela CGTEE, portanto, autorizados de forma excepcional."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Verificando os contratos pactuados pela CGTEE no exercício 2005, não encontramos nenhum contrato assinado com a empresa emitente das referidas notas fiscais. Em não havendo contrato pactuado, que comprove a referida intermediação por parte da empresa de turismo, as notas fiscais deveriam ter sido emitida pela empresa que efetivamente prestou o serviço para que tenham validade como documento comprobatório da despesa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que, em não havendo acordo formal com empresa para intermediação na prestação de serviços, seja feita a comprovação das despesas mediante documento fiscal emitido pela empresa que efetivamente prestou o serviço.

4.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

4.2.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (035)

Pagamento de encargos moratórios na liquidação de obrigações.

Verificamos que foram pagos pela CGTEE, durante o exercício de 2005, o montante de R\$ 122.506,90 relativos a multas e juros, conforme detalhado a seguir:

Tabela 01. Conta do Razão 6369800000 - Multa

Mês	Documento	Descrição	Valor (R\$)
1	2800000115	PAGTO COFINS COMPLEMENTO NOV/04-MULTA	13.904,17
1	2800000119	PAGTO PASEP COMPLEMENTO NOV/04-MULTA	3.018,66
2	3100000512	ENTRADA GRCS FIERGS - CONTRIB. SINDICAL 2005	2.695,79
5	2800000670	COFINS IMPORTAÇÃO CFE MEMO DFC 103/05 - CONTRATO CGTEE/DTPC-020/2004	46.070,43
5	2800000675	PASEP IMPORTAÇÃO CFE MEMO DFC 103/05 - CONTRATO CGTEE/DTPC-020/2004	10.002,13
6	1300007723	COMPENSAÇÃO REF. CSLL NOVEMBRO 2004 - ACERTO APÓS ANÁLISE DIPJ	6.679,48

9	2800000932	MULTA - INSS EM ATRASO - JAN2005	2.391,60
-	-	OUTROS DIVERSOS	1.258,78
Total de Multas pagas no Exercício 2005			86.021,04

Tabela 02. Conta do Razão 6369700000 - Juros

Mês	Documento	Descrição	Valor (R\$)
1	2800000115	PAGTO COFINS COMPLEMENTO NOV/04-JUROS	1.404,46
1	2800000119	PAGTO PASEP COMPLEMENTO NOV/04-JUROS	304,91
2	2800000199	PAGTO A MENOR INSS AGO/2004-CFE RELATÓRIO INSS	3.608,57
5	2800000675	PASEP IMPORTAÇÃO CFE MEMO DFC 103/05 - CONTRATO CGTEE/DTPC-020/2004	4.575,53
5	2800000670	COFINS IMPORTAÇÃO CFE MEMO DFC 103/05 - CONTRATO CGTEE/DTPC-020/2004	21.075,24
6	1300007723	COMPENSAÇÃO REF. CSLL NOVEMBRO 2004 - ACERTO APÓS ANÁLISE DIPJ	2.248,98
9	2800000932	JUROS - INSS EM ATRASO - JAN2005	2.678,60
2	3100000512	ENTRADA GRCS FIERGS - CONTRIB. SINDICAL 2005	269,58
-	-	Outros Diversos	319,99
Total de Juros pagos no Exercício 2005:			36.485,86

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do gestor responsável (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre conduta dos agentes responsáveis e a ocorrência do fato indevido:

- Conta Razão 6369800000 - Multa;
- Conta Razão 6369700000 - Juros.

JUSTIFICATIVA:

Indagados por meio da Solicitação de Auditoria n.º 175375/08 sobre os referidos pagamentos de encargos moratórios, os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

Tabela 03. Conta do Razão 6369800000 - Multa

Mês	Documento	Justificativa
1	2800000115	Utilização indevida de crédito sobre compra energia elétrica no CCEE. Este tipo de aquisição na apuração de PIS e COFINS em novembro de 2004 originou crédito não computável na apuração do imposto pelo regime não cumulativo, porém, esta despesa esta no regime cumulativo para PIS e COFINS não dando direito ao crédito. Houve a detectação do problema motivado pela revisão dos procedimentos incorporados pela IN

		SRF/468/04.
1	2800000119	Utilização indevida de crédito sobre compra energia elétrica no CCEE. Este tipo de aquisição na apuração de PIS e COFINS em novembro de 2004 originou crédito não computável na apuração do imposto pelo regime não cumulativo, porém, esta despesa esta no regime cumulativo para PIS e COFINS não dando direito ao crédito. Houve a detectação do problema motivado pela revisão dos procedimentos incorporados pela IN SRF/468/04.
2	3100000512	Processamento do documento Fiscal após a data de vencimento da obrigação tributária principal.
5	2800000670	Houve a constatação de ser devido o pagamento de PIS e COFINS sobre a importação após a emissão do Certificado de Averbação emitido pelo INPI sob nº 050408/01em 13/05/05, enquanto os pagamentos ao fornecedor ocorreram em 2004
5	2800000675	Houve a constatação de ser devido o pagamento de PIS e COFINS sobre a importação após a emissão do Certificado de Averbação emitido pelo INPI sob nº 050408/01em 13/05/05, enquanto os pagamentos ao fornecedor ocorreram em 2004
6	1300007723	Diante dos trabalhos realizados pela Deloitte Touche Tohmatsu durante a revisão da DIPJ de 2005 relativos ao exercício de 2004, foram necessários ajustes na forma de compensação de tributos e contribuições. Estes ajustes ocasionaram esta despesa com multa, e da mesma forma economia tributária no valor total de R\$ 40.774,29 devido a adequações nas adições e exclusões na forma de apuração da IRPJ e CSLL.
9	2800000932	Pagamento a menor em função de divergência na apuração do INSS pelo RH através da SEFIP e a guia de pagamento GFIP.

Tabela 04. Conta do Razão 6369700000 - Juros

Mês	Documento	Justificativa
1	2800000115	Utilização indevida de crédito sobre compra energia elétrica no CCEE. Este tipo de aquisição na apuração de PIS e COFINS em novembro de 2004 originou crédito não computável na apuração do imposto pelo regime não cumulativo, porém, esta despesa esta no regime cumulativo para PIS e COFINS não dando direito ao crédito. Houve a detectação do problema motivado pela revisão dos procedimentos incorporados pela IN SRF/468/04.
1	2800000119	Utilização indevida de crédito sobre compra energia elétrica no CCEE. Este tipo de aquisição na apuração de PIS e COFINS em novembro de 2004 originou crédito não computável na apuração do imposto pelo regime não cumulativo, porém, esta despesa esta no regime cumulativo para PIS e COFINS não dando direito ao

		crédito. Houve a detecção do problema motivado pela revisão dos procedimentos incorporados pela IN SRF/468/04.
2	2800000199	Processamento do documento Fiscal após a data de vencimento da obrigação tributária principal.
5	2800000675	Houve a constatação de ser devido o pagamento de PIS e COFINS sobre a importação após a emissão do Certificado de Averbação emitido pelo INPI sob nº 050408/01em 13/05/05, enquanto os pagamentos ao fornecedor ocorreram em 2004.
5	2800000670	Houve a constatação de ser devido o pagamento de PIS e COFINS sobre a importação após a emissão do Certificado de Averbação emitido pelo INPI sob nº 050408/01em 13/05/05, enquanto os pagamentos ao fornecedor ocorreram em 2004.
6	1300007723	Diante dos trabalhos realizados pela Deloitte Touche Tohmatsu durante a revisão da DIPJ de 2005 relativos ao exercício de 2004, foram necessários ajustes na forma de compensação de tributos e contribuições. Estes ajustes ocasionaram esta despesa com juros, e da mesma forma economia tributária no valor total de R\$ 40.774,29 devido a adequações nas adições e exclusões na forma de apuração da IRPJ e CSLL.
9	2800000932	Pagamento a menor em função de divergência na apuração do INSS pelo RH através da SEFIP e a guia de pagamento GFIP.
2	3100000512	Processamento do documento Fiscal após a data de vencimento da obrigação tributária principal.

Posteriormente ao recebimento do relatório preliminar, os gestores prestaram as seguintes informações adicionais:

"Complementação da Resposta - No sentido de reduzir os desembolsos com o pagamento de juros e multas por atraso no recolhimento de impostos e contribuições a Companhia passou a adotar as seguintes iniciativas:

1. Realizamos o mapeamento de todos os processos envolvendo as obrigações fiscais principais e acessórias, visando o cumprimento da Legislação Brasileira e a Lei Sarbanes Oxley que orienta as empresas com relação aos controles internos. Essa necessidade surgiu pelo registro da Eletrobrás na SEC americana, que controla o mercado de capitais. Com isso, implantamos melhorias e controles internos adicionais que trazem maior confiabilidade às atividades fiscais;

2.0 DFI (Departamento Financeiro) e o DFC (Departamento de Contabilidade) têm proporcionado o treinamento e esclarecimento aos gestores, funcionários do DFS (Departamento Suprimentos) e ordenadores de despesa, sobre a responsabilidade dos mesmos com relação aos tributos.

3.0s Diretores enviaram ofício circular a suas assessorias e

departamentos subordinados, orientando sobre o cumprimento de prazos e atendimento a legislação tributária;

4.0 DFC (Departamento de Contabilidade) através do DFCF (Divisão de Contabilidade Fiscal) preparou programa de treinamento visando qualificar seus colaboradores, na busca do pleno atendimento a legislação tributária;

5.A Diretoria Financeira alerta os gestores e ordenadores de despesas, através da intranet e pelo sistema de mensagens do SAP/R3, das datas de vencimento dos tributos.

6.Através destas medidas a gestão busca a não repetição dos fatos constatados pela Controladoria Geral da União."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Baseado nos esclarecimentos prestados pelos gestores, entendemos que os encargos moratórios tiveram origem em falhas operacionais ocorridas no âmbito da empresa. Destarte, as justificativas apresentadas meramente corroboram a ressalva apontada.

As informações prestadas pela CGTEE após o recebimento do relatório, em complementação à resposta anteriormente apresentada, indicam as medidas que estão sendo adotadas no sentido de evitar futuras ocorrências, não contestando porém a falha apontada em relação ao pagamento de encargos moratórios.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores o aprimoramento de seus sistemas de controles internos visando a criação de mecanismos para honrar todos os compromissos da entidade na data em que os mesmos são devidos, sem o pagamento de encargos moratórios, especialmente em relação a obrigações tributárias.

5 GESTÃO PATRIMONIAL

5.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

5.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Inexistência de Termos de Responsabilidade para os centros de custos.

Constatamos a inexistência dos termos de responsabilidade pela carga patrimonial de centros de custos pertencentes à sede da CGTEE. A partir da verificação de amostra selecionada dos termos de responsabilidade da Sede, verificamos as seguintes falhas:

Unidade	Centro de Custo	Data de emissão do	Formatação do Termo	Consistência dos Dados
---------	-----------------	--------------------	---------------------	------------------------

		Termo		
SEDE	110000 - Secretaria Geral	Inexistente	-	-
SEDE	160000 - Tecnologia de Informação	Inexistente	-	-

A inexistência dos termos de responsabilidade contraria determinação do Manual de Procedimentos de Controle Patrimonial da CGTEE, editado através da Resolução da diretoria executiva RS-239/2004, de 12/07/2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do Chefe do Departamento Administrativo contribuiu consideravelmente, mas não foi a conduta principal para a ocorrência do fato.

A conduta do Chefe da Divisão de Patrimônio contribuiu consideravelmente, mas não foi a conduta principal para a ocorrência do fato.

As seguintes atribuições normativas foram descumpridas: Manual de Procedimentos de Controle Patrimonial da CGTEE, editado através da Resolução da diretoria executiva RS-239/2004, de 12/07/2004.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexos de causalidade entre conduta do(s) agente(s) responsável(is) e a ocorrência do fato indevido:

- Termos de Responsabilidade existentes na empresa à data deste trabalho de auditoria;
- Resposta à Solicitação de Auditoria no. 173375/10.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à indagação promovida pela Solicitação de Auditoria no 175375/10, os gestores informaram, relativamente aos termos de responsabilidade:

"Os Termos de Responsabilidade estão sendo emitidos, no entanto há necessidade de preliminarmente ajustarmos a carga patrimonial existente no sistema SAP-R3 aos levantamentos físicos para que não haja divergências, este trabalho está em execução."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores não contestam os apontamentos realizados e informam que estão tomando providências no sentido de corrigir a falha indicada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que adotem as providências necessárias para viabilizar a emissão dos termos de responsabilidade, atentando para a fidedignidade da carga patrimonial alocada a cada centro de custos.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (038)

Inexistência de identificação individual em bens patrimoniais.

Constatamos, através do inventário físico de bens patrimoniais, elaborado pela divisão de patrimônio da unidade, a inexistência de etiqueta de identificação individual em itens classificados como "equipamento geral". Com a finalidade de corroborar os dados disponibilizados pela empresa e a situação existente à data deste trabalho de auditoria, procedeu-se à inspeção física de bens patrimoniais alocados na Secretaria Geral, amostrados a partir do inventário físico deste centro de custos, verificando-se as seguintes falhas:

Unidade	Centro de Custo	Bem Patrimonial	Existência Física	Identificação Patrimonial
SEDE	110000 - Secretaria Geral	Telefone digital Ericsson	Confere	Inexistente
SEDE	110000 - Secretaria Geral	Telefone digital Ericsson	Confere	Inexistente
SEDE	110000 - Secretaria Geral	Telefone digital Ericsson	Confere	Inexistente
SEDE	110000 - Secretaria Geral	Telefone digital Ericsson	Confere	Inexistente
SEDE	110000 - Secretaria Geral	Triturador de papel Menno	Confere	Inexistente
SEDE	110000 - Secretaria Geral	Triturador de papel Menno	Confere	Inexistente

A tabela evidencia a inexistência de identificação patrimonial nos bens, corroborando os dados extraídos do inventário físico. A falta da identificação individual contraria dispositivo do Manual de Procedimentos de Controle Patrimonial da CGTEE, editado através da Resolução da diretoria executiva RS-239/2004, de 12/07/2004.

Cabe destacar que os bens relacionados enquadram-se na unidade de cadastro "equipamento geral", segundo definição da portaria DNAEE No 815, de 30/11/1994, atualizada pela resolução ANEEL No 15, de 24/12/1997.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do Chefe do Departamento Administrativo (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

A conduta do Chefe da Divisão de Patrimônio (omissão) contribuiu consideravelmente, mas não foi a conduta principal para a ocorrência do fato.

As seguintes atribuições normativas foram descumpridas: Manual de Procedimentos de Controle Patrimonial da CGTEE, editado através da

Resolução da diretoria executiva RS-239/2004, de 12/07/2004.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexó de causalidade entre conduta do(s) agente(s) responsável(is) e a ocorrência do fato indevido:

- Inventário físico realizado pela empresa no exercício 2005;
- Resposta à Solicitação de Auditoria no. 173375/10;
- Papéis de trabalho elaborados a partir de inspeção física de bens patrimoniais.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à indagação promovida pela Solicitação de Auditoria no 175375/10, os gestores informaram, relativamente à identificação individual dos bens patrimoniais:

"A ausência de placas de identificação patrimonial dos bens citados deve a que o trabalho de ajustes dos bens fisicamente encontrados nos centros de custos aos constantes no sistema SAP-R3, esta em andamento, e além dos ajustes no sistema também está havendo emplacamento dos bens sem identificação patrimonial."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores não contestam os apontamentos realizados e informam as providências que estão sendo tomadas no sentido de corrigir as falhas indicadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que providenciem a colocação das etiquetas de identificação individual nos itens patrimoniais classificados como "equipamento geral", conforme determinação do Manual de Procedimentos de Controle Patrimonial da CGTEE (Resolução RS-239/2004, de 12/07/2004).

5.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (036)

Inconsistência nos dados existentes no sistema de controle patrimonial.

Constatamos discrepâncias sistemáticas entre os dados existentes no sistema de controle patrimonial SAP-R3 e os levantamentos físicos realizados no exercício 2005. A tabela apresentada abaixo detalha as diferenças verificadas para itens amostrados do inventário:

Unidade	Centro de Custo	Data de Referência	Bem Patrimonial	Número de itens segundo dados do SAP	Número de itens segundo Inventário Físico
SEDE	160000 - Tecnologi	27/09/2005	Monitores de	148	30

	a de Informaçã o		microcompu- tador		
SEDE	160000 - Tecnologi a de Informaçã o	27/09/2005	CPU de microcompu- tador	132	18
SEDE	160000 - Tecnologi a de Informaçã o	27/09/2005	Notebooks	12	05
SEDE	110000 - Secretari a Geral	27/09/2005	Telefone digital Ericsson	05	0
SEDE	110000 - Secretari a Geral	27/09/2005	Impressora	03	0
SEDE	110000 - Secretari a Geral	27/09/2005	Aparelho de fax Panasonic	01	0

Em relação ao controle da carga patrimonial da unidade, dispõe o Manual de Procedimentos de Controle Patrimonial da CGTEE, editado através da Resolução da diretoria executiva RS-239/2004, de 12/07/2004, que este controle deverá ser realizado através do sistema SAP-R3. As discrepâncias verificadas inviabilizam o efetivo controle da carga patrimonial através do sistema, nos termos dispostos pelo normativo supracitado.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do Chefe do Departamento Administrativo (omissão) contribuiu consideravelmente, mas não foi a conduta principal para a ocorrência do fato.

A conduta Chefe da Divisão de Patrimônio (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

As seguintes atribuições normativas foram descumpridas: Manual de Procedimentos de Controle Patrimonial da CGTEE, editado através da Resolução da diretoria executiva RS-239/2004, de 12/07/2004.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexos de causalidade entre conduta dos agentes responsáveis e a ocorrência do fato indevido:

- Dados patrimoniais extraídos do sistema SAP-R3 para o exercício 2005;
- Papéis de trabalho elaborados a partir da inspeção física dos bens patrimoniais;
- Inventário Físico realizado no exercício 2005 pela divisão de patrimônio da CGTEE.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à indagação promovida pela Solicitação de Auditoria no 175375/10, os gestores informaram, relativamente ao controle patrimonial:

"Centro de Custo 16000 - Tecnologia da Informação: as divergências quantitativas entre o levantamento físico e os dados existentes no SAP-R3 ocorreram devido ao critério anteriormente utilizado, que alocava os bens de informática, notadamente computadores, no centro de custo Tecnologia de Informação, e não no centro de custo onde fisicamente encontrava-se o equipamento. No caso específico dos Notebooks a diferença de sete entre o Sistema SAP-R3 e o inventário decorrem da cedência por empréstimo para outros Departamentos conforme Termos de Responsabilidade anexos.

Centro de Custo 110000 - Secretaria Geral: embora na tabela conste não haver itens no inventário e sim no SAP-R3, de fato os bens constam no inventário e não no SAP-3, conforme documentos em anexo, no entanto não invalida a observação das divergências de dados entre os bens encontrados fisicamente e os bens constantes no Sistema.

Para solucionar estas divergências, neste momento está sendo realizada a análise crítica dos dados inventariados, identificando-se inconsistências e realizando ações tais como levantamentos físicos, transferência de bens para o centro de custo correto, emplaquetamento de bens, confecção de termo de responsabilidade que objetivam proporcionar meios materiais e humanos para implementarmos as ações corretivas, como pode ser comprovado com a planilha de levantamento físico e relação de bens encontradas nos centros de custos 310000 - Contabilidade onde no inventário identificou-se bens não constantes na relação constante no Sistema do SAP-R3 anexos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As informações prestadas pelos gestores justificam as discrepâncias apontadas unicamente para o caso dos Notebooks. Em relação aos outros itens patrimoniais, os gestores não contestam os apontamentos realizados e informam que estão tomando providências no sentido de corrigir as falhas indicadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que procedam à adequação dos dados patrimoniais existentes no sistema SAP-R3, viabilizando desta forma o efetivo controle da carga patrimonial através do sistema, nos termos dispostos pela Resolução RS-239/2004, de 12/07/2004.

6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**6.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO****6.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL**

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (028)

O número de empregados, ao final do exercício objeto dos exames, era de 543, valor abaixo do limite de 547 empregados imposto pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais - DEST, conforme detalhado a seguir:

A distribuição de pessoal entre as áreas finalísticas e meio mostrou-se adequada, tomando como parâmetro, para as atividades finalísticas aquelas voltadas para a geração de energia elétrica, estritamente operacionais e para as da área meio todas as demais. Utilizando-se esse critério, verificamos que 170 (31,31%) empregados estão lotados em atividades da área meio e 373 (68,69%) nas atividades finalísticas da empresa.

CARGO	QUANTIDADE	ÁREA
Administrador	08	Meio
Advogado	03	Meio
Analista de Sistemas	01	Meio
Assessor Diretoria	41	Meio
Assistente Administrativo	80	Meio
Assistente Técnico	169	Fim
Auditor	03	Meio
Auxiliar Técnico I	01	Fim
Auxiliar Administrativo II	08	Meio
Auxiliar Administrativo III	01	Meio
Auxiliar Técnico I	17	Fim
Auxiliar Técnico II	17	Fim
Auxiliar Técnico III	32	Fim
Auxiliar Técnico IV	01	Fim
Contador	09	Meio
Cozinheiro	03	Meio
Economista	01	Meio
Eletrotécnico	26	Fim
Engenheiro Mecânico	26	Fim
Engenheiro Civil	03	Fim
Engenheiro de Segurança	01	Fim
Engenheiro Eletrônico	05	Fim
Engenheiro Eletricista	08	Fim
Engenheiro Químico	06	Fim
Farmacêutico Bioquímico	01	Meio
Médico do Trabalho	01	Meio
Técnico Contabilidade	05	Meio
Técnico Segurança do Trabalho	07	Fim
Técnico em Edificações	03	Meio
Técnico Eletromecânico	20	Fim
Técnico Eletrônico	09	Fim
Técnico Mecânico	18	Fim
Técnico Químico	06	Fim
Técnico Telecomunicações	01	Fim

6.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS**6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (015)**

Descumprimento da IN TCU nº 44/2002, que trata do encaminhamento dos dados de admissão e desligamento para fins de apreciação do controle interno.

Verificamos que a empresa, no exercício objeto dos exames, não encaminhou ao órgão de controle interno os dados relativos às admissões e desligamentos, para fins de emissão de parecer e envio ao Tribunal de Contas da União.

Ademais, cumpre-nos destacar que a empresa é reincidente na presente ressalva, já apontada na avaliação de gestão de 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do gestor responsável (omissão) contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.

A seguinte atribuição normativa foi descumprida: Instrução Normativa TCU nº 44/2002.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta do agente responsável e a ocorrência do fato indevido:

- Expediente DA-082/2006, de 16/05/2006, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175375/12.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175375/12, os responsáveis informaram:

"O prazo inicialmente previsto, Mar/06, para início de alimentação do SISAC não foi cumprido devido a não finalização do levantamento manual dos registros dos empregados. O prazo previsto para o início das inclusões é 01/06/06."

Posteriormente ao recebimento do relatório preliminar, os gestores prestaram as seguintes informações adicionais:

"Complementação da Resposta - Até o momento foram cadastrados 44 empregados no sistema SISAC, conforme relação anexa."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas dos gestores não procedem, tendo em vista que o prazo indicado, março de 2006, foi arbitrado pelos mesmos e não corresponde aos previstos no aludido normativo.

As informações prestadas pela CGTEE após o recebimento do relatório, em complementação à resposta anteriormente apresentada, não elide a

impropriedade apontada em relação ao não encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados relativos às admissões e desligamentos no exercício objeto dos exames.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que adotem, de imediato, as providências para o encaminhamento a este órgão de controle interno dos dados de admissão e de desligamento, nos exatos termos da Instrução Normativa nº 44/2002, do Tribunal de Contas da União.

7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

7.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

7.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (059)

Inexistência de orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Em relação ao Processo n.º CGTEE/SEDE/0874/2005 - IL054000010, que tem como objeto a contratação de serviços de ampliação e atualização do sistema de telefonia utilizado pela CGTEE, verificamos que o Projeto Básico e a Proposta Comercial da empresa fornecedora não discriminam os preços dos materiais a serem adquiridos, tanto por item quanto por unidade, indicando apenas o valor global dos materiais. Conforme disposto no art. 7º, §2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, os serviços só poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Analogamente, em análise ao Processo n.º CGTEE/SEDE/0443/2005 - DL053000210, cujo objeto foi a contratação emergencial de serviços de motoristas, verificamos que também não consta, nos autos, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do Chefe do Departamento de Suprimentos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

A conduta do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (ação) contribuiu consideravelmente, mas não foi a conduta principal para a ocorrência do fato.

As seguintes atribuições normativas foram descumpridas: art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre conduta do(s) agente(s) responsável(is) e a ocorrência do fato indevido:

- Processo n.º CGTEE/SEDE/0874/2005;
- Processo n.º CGTEE/SEDE/0443/2005.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores se manifestaram da seguinte forma, em relação ao Processo n.º CGTEE/SEDE/0874/2005 - IL054000010:

"A aquisição dos materiais, obedeceu à especificação do conjunto completo para a Ampliação e Atualização do Sistema de Telefonia, embora o conjunto possa ser decomposto em partes e elementos que o compõe a precificação é global, não sendo o conjunto vendido e precificado individualmente, sendo esta inclusive a prática usual no mercado, tanto para aquisição por entidades da Administração Pública como da Iniciativa Privada, como pode ser comprovado conforme contrato número CGTEE/SEDE/099/2005."

Para o Processo n.º CGTEE/SEDE/0443/2005 - DL053000210, apresentaram a seguinte justificativa:

"A proposta da contratada contempla os valores individuais e globais por postos, bem como os valores para hospedagem e alimentação que formam o custo total para a contratante (salários, encargos, tributos e taxas e margem de lucro). Estes aspectos estão inseridos nesse valor e foram suficientes para identificá-la como a melhor proposta para a CGTEE."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a manifestação dos gestores em relação ao Processo n.º CGTEE/SEDE/0874/2005 - IL054000010, verifica-se que o objeto da contratação em tela é a ampliação e atualização do sistema de telefonia da CGTEE. Portanto, conforme previsto no Projeto Básico, serão adquiridos novos equipamentos em quantidades ali pré-determinadas. Apesar da contratação envolver a aquisição de um conjunto composto por diversos equipamentos, nada impediria que a quantidade de um dos itens a serem adquiridos, por exemplo, aparelhos telefônicos digitais, fosse ampliada ou reduzida, de acordo com a necessidade da CGTEE. O preço total do conjunto é resultante da soma dos valores unitários de cada um dos equipamentos que o compõe. Dessa forma, não há razões que justifiquem a omissão dos valores unitários, além de que, tal discriminação constitui obrigação legal.

A situação verificada no Processo n.º CGTEE/SEDE/0443/2005 - DL053000210 é análoga ao caso relatado acima, remetendo-se a mesma conclusão.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos aos gestores que façam constar, nos processos referentes a contratações de serviços, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, com vistas a cumprir determinação expressa no art. 7º, §2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (060)

Descumprimento da obrigatoriedade de publicar as dispensas de licitação na imprensa oficial.

Em análise ao Processo n.º CGTEE/SEDE/0604/2005 - DL05300293, cujo objeto foi a locação de aeronaves com vistas a atender a visita da comitiva chinesa no Brasil, em função do Projeto Fase C - Candiota III, constatamos que não houve ratificação da dispensa pela autoridade superior, bem como a ausência de publicação na Imprensa Oficial, conforme previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Da mesma forma, não foi publicada na Imprensa Oficial a dispensa de licitação, decorrente do Processo n.º CGTEE/SEDE/0005/2005, que teve como objeto a contratação emergencial de interpretes de mandarim.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do Chefe do Departamento de Suprimentos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

A conduta do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

As seguintes atribuições normativas foram descumpridas: art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre conduta do(s) agente(s) responsável(is) e a ocorrência do fato indevido:

- Processo n.º CGTEE/SEDE/0604/2005 e Processo n.º CGTEE/SEDE/0005/2005.

JUSTIFICATIVA:

Em relação ao Processo n.º CGTEE/SEDE/0604/2005 - DL05300293, os gestores se manifestaram nos seguintes termos:

"De fato não ocorreu a ratificação por parte da autoridade superior e nem a publicação no prazo do art. 26 da Lei 8.666/93, porque se fosse feita seria fora dos prazos, haja vista o acréscimo de mais uma aeronave."

Posteriormente ao recebimento do relatório preliminar, os gestores prestaram as seguintes informações adicionais:

"Complementação da Resposta - Informamos ainda, que em relação ao objeto em questão, está vigente Registro de Preços para o atendimento de demandas futuras."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores corroboram a impropriedade apontada.

As informações adicionais prestadas pela CGTEE, após o recebimento do relatório, não apresentam elementos que contestem o apontamento realizado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que atentem para o cumprimento das disposições do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

"As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos."

7.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (061)

Descumprimento dos prazos legais para publicação, na imprensa oficial, de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Constatamos que a empresa não cumpriu, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação abaixo relacionados, o prazo de cinco dias entre a data da ratificação pela autoridade superior e a data em que ocorreu a publicação na Imprensa Oficial, conforme previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93:

Processo n.º CGTEE/SEDE/0775/2005 - IL05400007 - 9 (nove) dias transcorridos;

Processo n.º CGTEE/SEDE/0443/2005 - DL05300210 - 9 (nove) dias transcorridos;

Processo n.º CGTEE/SEDE/0568/2005 - DL05300278 - 8 (oito) dias transcorridos;

Processo n.º CGTEE/SEDE/0610/2004 - DL05300197 - 9 (nove) dias transcorridos;

Verificamos, ainda, que a dispensa de licitação decorrente do Processo n.º CGTEE/SEDE/0443/2005 - DL053000210, não foi comunicada à autoridade superior dentro do prazo de três dias, conforme disposto na mesmo regramento legal supramencionado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do Chefe do Departamento de Suprimentos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

A conduta do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

As seguintes atribuições normativas foram descumpridas: art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre conduta do(s) agente(s) responsável(is) e a ocorrência do fato indevido:

- Processo n.º CGTEE/SEDE/0775/2005 - IL05400007, processo n.º CGTEE/SEDE/0443/2005 - DL05300210, processo n.º CGTEE/SEDE/0568/2005 -

JUSTIFICATIVA:

Em relação ao referido apontamento, os gestores manifestaram-se nos seguintes termos:

"A CGTEE reconhece o equívoco e justifica as publicações em dias úteis porque ocorreu troca de funcionário no setor de publicações. A funcionária substituída passou informações que contemplavam apenas as publicações na forma do disposto no § único do Art.61 da Lei 8.666/93. O equívoco foi constatado e de imediato corrigido com base no art. 26 da Lei em comento.

Para sanar possíveis atrasos nas publicações futuras ficou estabelecido com a Secretaria Geral que para os casos de Dispensas e Inexigibilidades aprovadas pela Diretoria Executiva da CGTEE que após a assinatura da Secretária fosse enviada imediatamente uma cópia da RESOLUÇÃO para fins de publicação no prazo fixado no art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Esta decisão foi tomada em função de que o tempo para publicação é exíguo se formos utilizar o fluxo administrativo ordinário da empresa."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores reconhecem a constatação apontada e informam que já foram adotadas medidas com vistas a prevenir a ocorrência de futuras falhas análogas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que adotem providências nos exatos termos da sua manifestação, no sentido de que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (062)

Impropriedades formais em processos licitatórios.

Em análise ao Processo n.º CGTEE/SEDE/0443/2005 - DL053000210, constatamos que a proposta de preços da contratada (fls. 21), que é parte integrante do Contrato n.º CGTEE/SEDE/060/2005, conforme expresso no parágrafo único da sua cláusula primeira, não foi assinada pelo responsável da contratada.

Verificamos, ainda, a ausência de assinatura na declaração da Sociedade SOFTSUL, a qual se encontra inserida nos autos do Processo n.º CGTEE/SEDE/0610/2004 - DL05300197, cujo objeto foi a contratação de serviços de consultoria, desenvolvimento e treinamento para implementação de Software Livre na CGTEE.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do Chefe do Departamento de Suprimentos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

A conduta do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (omissão)

contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre conduta do(s) agente(s) responsável(is) e a ocorrência do fato indevido:

- Processo n.º CGTEE/SEDE/0443/2005 - DL053000210;
- Processo n.º CGTEE/SEDE/0610/2004 - DL05300197.

JUSTIFICATIVA:

Em relação ao Processo n.º CGTEE/SEDE//0443/2005 - DL05300210, os gestores se manifestaram da seguinte forma:

"Neste processo, a proposta não está assinada porque a mesma foi enviada pela contratada como anexo ao e-mail datado de 07 de abril. Houve entendimento do Setor de que a manifestação da empresa através de e-mail era suficiente e seguro sem prejuízo da devida instrução no processo administrativo. A partir de então será observada a necessidade de aposição de assinatura na proposta."

Para o Processo n.º CGTEE/SEDE/0610/2004 - DL05300197, apresentaram a seguinte justificativa:

"Neste processo, a proposta não está assinada porque a mesma foi enviada pela contratada como anexo ao e-mail e por equívoco houve esquecimento de colher a respectiva assinatura. Tal esquecimento se evidencia ao se observar que os demais documentos estão devidamente assinados."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores não contestam os apontamentos realizados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que, doravante, adotem providências nos exatos termos da justificativa apresentada em relação ao Processo n.º CGTEE/SEDE//0443/2005 - DL05300210, exigindo a aposição de assinatura, não só nas propostas de preços integrantes dos contratos, mas em todos os documentos juntados ao processo, que assim necessitem. Tal medida visa resguardar juridicamente os próprios interesses da Companhia.

7.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (063)

Inexistência de comprovação de regularidade fiscal em processos de dispensa de licitação.

Em análise ao Processo n.º CGTEE/SEDE/0604/2005 - DL05300293, que teve como objeto a locação de aeronaves, constatamos a ausência, nos autos, de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativa à empresa contratada.

Da mesma forma, verificamos a ausência, no Processo n.º CGTEE/SEDE/0005/2005 - DL05300004, cujo objeto foi a contratação de

intérprete de Mandarin, de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e de Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, em relação à empresa contratada.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do Chefe do Departamento de Suprimentos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

A conduta do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

As seguintes atribuições normativas não foram observadas: art. 195, § 3º da Constituição Federal.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexó de causalidade entre conduta do(s) agente(s) responsável(is) e a ocorrência do fato indevido:

- Processo n.º CGTEE/SEDE/0604/2005 - DL05300293 e Processo n.º CGTEE/SEDE/0005/2005 - DL05300004.

JUSTIFICATIVA:

Relativamente à inexistência de comprovação de regularidade fiscal nos autos dos processos acima indicados, os gestores manifestaram-se nos seguintes termos:

"O Ofício n.º 01790/2005/GAB/CGRS/CGU/PR faz expressa referência à inclusão das referidas Certidões nos Editais de Convites. A recomendação causou dúvidas sobre a aplicação das mesmas exigências nos casos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidades. A partir de então, a recomendação foi estendida também aos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidades."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores reconhecem a ressalva apontada e informam as medidas adotadas com vistas a prevenir a ocorrência de futuras falhas análogas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que sejam inseridas, nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como nos processos licitatórios, além da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), haja vista o disposto o art. 195, §3º da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público. Tendo em vista que as contribuições sociais são arrecadadas e gerenciadas tanto pelo Instituto Nacional do Seguro Social quanto pela Secretaria da Receita Federal, no caso do PIS e da COFINS, é mister que os contratados comprovem a quitação e respectiva regularidade no que se refere aos citados tributos.

7.1.2 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (041)

Fracionamento de despesas acarretando o afastamento de processo licitatório.

Constatamos que foram realizadas, no decorrer do exercício de 2005, 19 (dezenove) dispensas de licitação relacionadas à aquisição de cartuchos ou toner para impressoras, caracterizando fracionamento da despesa. A mesma irregularidade foi constatada em relação à locação de infra-estrutura para eventos (toldos, palco e banheiros químicos) e em relação à locação de veículos, conforme detalhado a seguir:

Tabela 01 - Dispensas de Licitação relacionadas à aquisição de cartuchos ou toner para impressora.

Número da Dispensa	Data da Dispensa	Valor (R\$)
05300005	10/01/2005	9662,03
05300035	25/01/2005	6065,82
05300136	16/03/2005	2539,89
05300170	23/03/2005	7011,22
05300285	12/05/2005	931,26
05300327	25/05/2005	11368,51
05300388	28/06/2005	9304,23
05300517	24/08/2005	723,96
05300185	31/08/2005	10869,68
05300182	08/09/2005	10806,93
05300579	14/09/2005	7618,51
05300764	18/09/2005	5643,42
05300573	23/09/2005	8941,78
05300314	27/10/2005	10837,06
05300736	28/10/2005	12912,36
05300766	17/11/2005	673,79
05300391	01/12/2005	6555,17
05300850	14/12/2005	910,72
05300864	21/12/2005	12444,19

Tabela 02. Dispensas de licitação relacionadas à contratação de infra-estrutura para eventos.

Número da Dispensa	Data da Dispensa	Valor (R\$)
05300370	25/05/2005	3800,00
05300367	11/06/2005	4000,00
05300431	15/07/2005	6300,00
05300465	28/07/2005	6300,00
05300495	12/08/2005	6300,00
05300523	17/08/2005	7000,00
05300537	26/08/2005	6100,00
05300538	26/08/2005	6100,00
05300722	28/10/2005	1800,00
05300745	03/11/2005	7100,00

05300815	25/11/2005	5500,00
05300829	03/12/2005	6350,00
05300833	17/12/2005	6450,00
05300860	17/12/2005	4250,00
05300854	22/12/2005	7500,00

Tabela 03. Dispensas de Licitação relacionadas à locação de veículos.

Número da Dispensa	Data da Dispensa	Valor (R\$)
05300009	10/01/2005	3060,00
05300011	06/01/2005	1660,66
05300041	24/01/2005	4867,00
05300257	05/05/2005	1030,00
05300300	28/06/2005	2815,00
05300333	11/05/2005	1765,00
05300338	30/05/2005	3735,54
05300372	14/06/2005	2275,00
05300420	08/07/2005	1192,00
05300423	11/07/2005	3190,00
05300551	01/09/2005	1895,00
05300614	23/09/2005	1320,00
05300662	28/09/2005	660,00
05300663	11/10/2005	600,00
05300664	28/09/2005	719,76
05300733	27/10/2005	2068,00
05300811	22/11/2005	21216,00
05300813	28/11/2005	2350,00
05300814	25/11/2005	692,00
05300832	07/12/2005	2901,50
05300842	16/12/2005	1813,00
05300886	28/12/2005	1200,00

Há que se destacar ainda que, por diversas vezes, ocorreu a consecução de até quatro dispensas de licitação, no mesmo mês, para aquisição do mesmo tipo de material. Esta situação verifica-se, por exemplo, no mês de setembro de 2005, no qual foram realizadas 04 (quatro) dispensas de licitação relacionadas à aquisição de cartuchos ou toner para impressora (DL05300182, DL05300579, DL05300764, DL05300573).

O fracionamento fica caracterizado quando se divide uma despesa com a finalidade de utilizar modalidade de licitação inferior àquela cabível para o valor total da despesa, ou para efetuar contratação direta. A realização de vários processos licitatórios ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, é válida desde que se preserve a modalidade de licitação cabível ao valor total contratado.

A ilegalidade do fracionamento já foi diversas vezes analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que consagrou orientação, a saber: "É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que determinada

para a totalidade do valor do objeto a ser licitado." (Licitações & Contratos - Orientações Básicas, Tribunal de Contas da União, Brasília, 2003). Ainda no mesmo sentido, podem ser referenciados os Acórdãos do TCU de números 79/2000 - Plenário, 76/2002 - 2ª Câmara, 73/2003 - 2ª Câmara e 1.386/2005 - 2ª Câmara.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do Chefe do Departamento de Suprimentos (omissão) contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.

A conduta do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (ação) contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre conduta dos agentes responsáveis e a ocorrência do fato indevido:

Lista de Dispensas de Licitação disponibilizada pela administração da CGTEE;

Processos de Dispensa de licitação arrolados nas tabelas 01, 02 e 03 (fato).

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à indagação promovida pela Solicitação de Auditoria no 175375/02, os gestores informaram, relativamente à compra de cartuchos e toner para impressora:

"A ocorrência de realização de Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da nº 8.666/93 eram feitas no Departamento de Serviços Gerais. Com a aprovação da RES-192/04, datada de 15.06.2004, foi implantado o novo Organograma da CGTEE. Todavia, o Departamento de Suprimentos não absorveu na íntegra as novas atribuições. Revela-se necessário afirmar que ao longo do ano de 2005 algumas atribuições ainda permaneceram sob a responsabilidade do Departamento de Serviços Gerais, entre elas a realização de Dispensas de Licitações com base no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93. Com efeito, o sombreamento das atividades deve-se ao fato de que faltavam funcionários para executar as novas atribuições. A solução desta situação deu-se no de 2005 quando foram contratados novos funcionários provenientes do Concurso Público realizado pela CGTEE. O ingresso destes funcionários na Divisão de Materiais e Armazenamento permitiu que as Dispensas de Licitações fossem realizadas pela referida Divisão. Convém registrar também que o controle do estoque e compra era feito por funcionário do Departamento de Serviços Gerais.

Daí é de concluir-se que a Divisão de Materiais e Armazenamento deveria também assumir dito controle e promover as aquisições quando necessárias.

Com a passagem das novas atribuições e, em especial a que ora tratamos, fez-se necessário a promoção de levantamentos com vistas as futuras aquisições que, no caso, não mais deveriam ocorrer por unidades isoladamente mas para atender a todas as unidades

consumidoras de cartuchos e toners da CGTEE localizadas em Candiota (DTC), São Jerônimo (DTPJ), Porto Alegre (SEDE e DTPP) e São Leopoldo (DTML), conforme segue:

- a) Identificar a localização das impressoras e o respectivo modelo;
- b) Os tipos de impressoras que a CGTEE possuía, haja vista que as compras, até então eram descentralizadas como destacado acima;
- c) Aferir o provável consumo apresentado pelos consumidores usuários a fim de estimar as quantidades a serem adquiridas;
- d) Em vista das três ordens de providências acima assinaladas, o Departamento de Suprimentos buscou ajuda externa. Para tanto o estoque de cartuchos e impressoras foram remanejadas entre as unidades usuárias e consumidoras da CGTEE (DTC, DTPJ, SEDE, DTML e DTPP) com base em cálculos manuais e com informação de qualidade frágil. Ao se preparar o processo para sua fase externa, veio ao conhecimento uma solicitação de aquisição de novos equipamentos de impressão, o que implicava na obsolescência parcial das projeções de itens e quantidades constantes do Projeto Básico.
- e) Dadas estas incertezas associadas ao processo, julgou-se que a possibilidade de que este não atendesse aos interesses da CGTEE, razão pela qual se decidiu pela interrupção do processo ainda na sua fase interna, com a finalidade de reexaminar o processo de aquisição.
- f) Diante disso, a DFSM está elaborando um projeto básico com vistas ao lançamento de uma licitação que contemple o fornecimento para todas as unidades da CGTEE. Tal conclusão aponta para uma licitação de Registro de Preços a ser promovida através da modalidade conhecida como Pregão Eletrônico visando a aquisição de cartuchos e toners."

Em resposta à indagação promovida pela Solicitação de Auditoria no 175375/02, os gestores manifestaram-se, relativamente à locação de toldos, palco e banheiros químicos, nos seguintes termos:

"A realização das Dispensas de Licitação ora citadas deve-se as solicitações provenientes da Secretaria Geral da CGTEE, órgão responsável pelo envio de Memorandos contendo os objetos a serem contratados. Dita programação, segundo fomos informados, provém da Coordenação do Programa Luz para Todos, regulamentada através do Decreto Federal nº 4.873 de 11.11.2003.

No que respeita a programação do evento, registramos que este atendimento pode ocorrer até mesmo de um dia para o outro, pois os mesmos dependem da etapa final de execução de várias obras que se encontram em andamento. Em um juízo de cognição sumária o órgão de compra da CGTEE não tem condições de promover licitação. Pela urgência com que os serviços são solicitados, outra alternativa não se promove senão através da contratação de serviços de forma simplificada e

rápida, sem prejuízo do exame das certidões emanadas da Constituição Federal em seu § 3o art. 195.

Calha registrar que o Departamento de Suprimentos promoveu reunião conjunta com a Assessoria Jurídica, Secretaria Geral, Departamento Financeiro e um representante do programa Luz para Todos e, nesta ocasião, apresentou proposta de realização de um Pregão Eletrônico para Registro de Preços com a finalidade de atender as demandas solicitadas. Além disso, foi proposta a realização conjunta de uma reunião com os possíveis prestadores de serviços a fim de que fosse apresentado o Programa Luz para Todos e discutidas questões pertinentes aos serviços e os locais de difícil acesso onde os serviços deverão ser prestados. De igual forma ficou definido que a Secretaria Geral irá elaborar um Projeto Básico para nortear a futura contratação. Neste Projeto Básico serão incluídos todos os serviços de interesse do requisitante dos serviços."

Finalmente, em relação ao aluguel de veículos, os gestores manifestaram-se nos seguintes termos:

"Os veículos solicitados para o Programa Luz para Todos são destinados para eventos de inauguração de obras em locais de difícil acesso. Os demais veículos são destinados para atender transporte de convidados do Grupo Eletrobrás para reuniões em Candiota, Bagé e Rio Grande. Os carros solicitados geralmente Vans e Micro-ônibus que não fazem parte da frota regular da CGTEE. As Dispensas de Licitação de nº 05300333, 338, 372, 423, 614, 662, 663, 664, 733, 811, 814 e 8422 foram objeto de contratação para o Programa Luz para Todos, as e nº 05300009, 11, 41, 00 para utilização da Fase C e as de nº 257, 420, 813 por solicitação da Diretoria Técnica enquanto que a de nº 551 foi requerida pelo DAA. Providenciaremos para o próximo período, em face da continuidade do Programa Luiz para Todos e implementação da Fase C e outras demandas da empresa, a implantação do Registro de Preços para locação de veículos."

Posteriormente ao recebimento do relatório preliminar, os gestores prestaram informações adicionais, manifestando-se nos seguintes termos:

"Complementação da Resposta - Registramos, ainda, que a Diretoria Executiva da CGTEE resolveu tomar medidas que venham a inibir a realização de Dispensas de Licitação com base no inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93. Nesta linha de decisão, ficou determinado de imediato a realização de Pregão com a finalidade de efetuar 04 (quatro) Registro de Preços, a saber: a) Aquisição de Cartuchos e Toners, b) Infra-estrutura para eventos do Programa Luz para Todos, c) locação de veículos e d) Aquisição de Material de Expediente. Salientamos também, que é objetivo desta gestão expandir o mecanismo de Registro de Preços aos objetos de uso comum e freqüente, evitando a ocorrência de fracionamento nas aquisições realizadas pela empresa."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores descrevem, em sua manifestação, as circunstâncias que levaram à consecução das dispensas de licitação apontadas como irregulares. Com a devida vênia, entendemos que as manifestações trazidas pelos gestores não justificam as dispensas de licitação acima relacionadas.

Os elementos apresentados redundam, segundo nosso entendimento, em "falta de planejamento" por parte da empresa. Nesse sentido, o TCU enfatiza, em vários julgados, que a falta de planejamento não justifica o fracionamento de despesas por parte do gestor público.

Ainda, em sua manifestação, os gestores indicam as providências que estão sendo tomadas no sentido de corrigir as falhas apontadas, através da realização futura de processos licitatórios visando a aquisição dos materiais e serviços relacionados ao apontamento.

As informações adicionais prestadas pela CGTEE, após o recebimento do relatório, limitam-se a detalhar as medidas que estão sendo adotadas pela empresa no sentido de evitar futuros fracionamentos de despesa, não contestando porém a impropriedade apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que adotem mecanismos de planejamento no sentido de evitar o fracionamento de despesas no exercício financeiro. Ainda, em havendo necessidade de realizar diversos processos licitatórios no transcurso do exercício, para um mesmo objeto, que se adote em todos os casos a modalidade de licitação cabível ao montante das despesas.

7.1.3 ASSUNTO - ANÁLISE DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA**7.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (043)**

Superestimativa dos custos referenciais em processos licitatórios.

Constatamos a ocorrência de superestimativa nos valores orçados pela administração, utilizados como referência em processos licitatórios, conforme detalhado na tabela abaixo:

Processo Licitatório	Objeto	Orçamento Estimado (R\$)	Valor Contratado (R\$)	Superestimativa de Preço (%)
PR04700182	Material Esteiras Transportadoras - Lote I	72.000,00	32.300,00	122,9 %
	Material Esteiras Transportadoras - Lote II	140.000,00	93.000,00	50,5 %
	Material Esteiras Transportadoras - Lote III	70.000,00	37.810,00	85,1 %

PR05700003	3.000 litros de hidrazina	72.000,00	37.000,00	94,5 %
PR05700009	Aquis.24.000 litros hidróxido	43.200,00	28.320,00	52,5 %
PR05700005	Gás liquefeito de petróleo	59.772,00	27.000,00	121,3 %
PR05700028	Aquisição de fios, cabos e eletrodutos - Lote I	83.911,00	36.271,00	131,3 %
	Aquisição de fios, cabos e eletrodutos - Lote II	64.867,94	42.171,00	53,8 %
PR05700044	Aquisição de 6.000 kg hipoclorito de cálcio	78.000,00	43.800,00	78,1 %
PR05700036	Sistema ar condicionado da sede	36.000,00	13.500,00	166,6 %
PR05700058	Capelas de exaustão para laboratório químico	73.000,00	38.720,00	88,5 %
PR05700018	Barras e chapas	851.710,63	525.000,00	62,2 %
PR05700059	Válvula on/off motor. com by-pass motor.	216.000,00	140.000,00	54,2 %
PR05700027	Retentores e anéis de vedação	18.736,72	9.600,00	95,2 %
PR04700171	Aquisição de móveis - Lote II	29.186,00	14.000,00	108,4 %
	Aquisição de móveis - Lote III	468.338,00	210.000,00	123,0 %
PE05600008	Fontes alimentadoras	93.000,00	52.460,00	77,2 %
PE05600015	Ácido sulfúrico	369.000,00	198.000,00	86,3 %

A relação apresentada na tabela aponta processos licitatório nos quais a estimativa de custos excedeu os valores efetivamente contratados em percentuais superiores a 50%. Diferenças desta magnitude indicam que as estimativas realizadas não representam preços correntes de mercado. A respeito desta matéria, o Tribunal de Contas da União emitiu diversas decisões, com destaque para o Acórdão 1.395/2005 - Segunda Câmara, transcrito a continuação:

"Cuide para que as estimativas de preços, nas futuras licitações, sejam coerentes com os valores praticados no mercado, de modo que possam servir de efetivo parâmetro para as contratações a serem realizadas."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do Chefe do Departamento de Suprimentos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

A conduta do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (omissão) contribuiu consideravelmente, mas não foi a conduta principal para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre conduta dos agentes responsáveis e a ocorrência do fato indevido:

- Lista disponibilizada pela administração da CGTEE dos processos licitatórios realizados em 2005, na modalidade pregão, na qual constam os valores estimados pela administração para cada licitação e os valores efetivamente contratados;

- Processos licitatórios PR04700182, PR05700003, PR05700009, PR05700005, PR/05700028, PR05700044, PR05700036, PR/05700058, PR05700018, PR05700059, PR05700027, PR04700171, PE05600008, PE05600015.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à indagação promovida pela Solicitação de Auditoria no 175375/11, os gestores manifestaram-se, relativamente à superestimativa dos custos referenciais em processos licitatórios, nos seguintes termos:

"A CGTEE, através da Resolução de Diretoria nº 038/2002, datada de 28.01.2002, aprovou o ROTEIRO PARA INSTAURAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS e em seu item III. 14 - Resumo da Parte Interna definiu o que segue com relação à competência da área interessada:

a)emitir a Requisição de Aquisição e elaborar a respectiva justificativa;

b)elaborar o Projeto Básico/especificações técnicas e prazo de entrega/execução;

c)definir o custo estimado através de orçamento detalhado, bem como:

1)providenciar a liberação orçamentária via sistema;

2)preencher as Ordens em Curso;

3)aprovar a Requisição de Aquisição.

Como visto acima, a responsabilidade pela definição do orçamento estimado de custo e liberação orçamentária, até março 2006, era feita pela área requisitante. Assim não cabia Departamento de Suprimentos a elaboração do orçamento estimado de custo. Depois disso, a Diretoria Executiva da CGTEE, através da Resolução nº 078, datada de 07.03.2006, aprovou a implantação Física do Departamento de Suprimentos, ligado a Diretoria Financeira e de Relações com o Mercado, definindo as macros funções ligadas ao referido Departamento e das Divisões de Licitações e Contratos e Divisão de Materiais e Armazenamento. Nesta mesma aprovação foi criada a Divisão de Orçamentos e Padronização. Registre-

se que esta nova divisão, a partir da Resolução 078/2006, está realizando pesquisas de preços no mercado, sempre em busca de no mínimo 03 (três) orçamentos que, posteriormente, serão juntados aos autos."

Posteriormente ao recebimento do relatório preliminar, os gestores prestaram as seguintes informações adicionais:

"Complementação da resposta - Destaca-se a decisão de constituir um Banco de Preços na CGTEE, permanentemente "alimentado" e revisado que orientará a definição dos custos estimados nos processos licitatórios. Serão utilizadas as experiências da ELETROBRÁS, ELETROSUL e CHESF, que já possuem Banco de Preços constituídos ou em desenvolvimento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores não contestam os apontamentos realizados e informam que estão tomando providências no sentido de evitar que ocorra reincidência da falha indicada.

As informações adicionais prestadas pela CGTEE, após o recebimento do relatório, destacam medidas que estão sendo adotadas pela empresa no sentido de evitar novas ocorrências deste tipo de falha, não contestando porém as impropriedades apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Nos mesmos termos do Acórdão 1.395/2005 - Segunda Câmara, recomendamos aos gestores que cuidem para que as estimativas de preços, nas futuras licitações, sejam coerentes com os valores praticados no mercado, de modo que possam servir de efetivo parâmetro para as contratações a serem realizadas.

7.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

7.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (064)

Falhas formais na elaboração de contratos.

Em análise aos contratos solicitados mediante à SA n.º 166724/02, constatamos a ausência, nos contratos arrolados a seguir, de indicação do número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou a sua lavratura, conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93:

Contrato n.º CGTEE/SEDE/071/2005;

Contrato n.º CGTEE/SEDE/045/2005;

Contrato n.º CGTEE/SEDE/060/2005.

Verificamos, ainda, em relação ao Contrato n.º CGTEE/SEDE/060/2005, a ausência de cláusula indicando os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento,

conforme disposto no inciso III do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do Chefe do Departamento de Suprimentos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

A conduta do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

As seguintes atribuições normativas foram descumpridas: inciso III do art. 55 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 61 da mesma Lei.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre conduta do(s) agente(s) responsável(is) e a ocorrência do fato indevido:

- Contrato n.º CGTEE/SEDE/071/2005;
- Contrato n.º CGTEE/SEDE/045/2005;
- Contrato n.º CGTEE/SEDE/060/2005;

JUSTIFICATIVA:

A CGTEE se manifestou, para cada um dos contratos supramencionados, conforme segue:

Contrato n.º CGTEE/SEDE/071/2005:

"De fato não constou no Instrumento Contratual a identificação do número do processo da licitação. Contudo, não obstante a identificação ser objeto do parecer jurídico PRJ 204/05, datado de 10.05.05, da RES. 159/05, de 10.05.05, fl. 85, da publicação do extrato de dispensa de licitação do dia 18.05.05, fl. 88, a CGTEE corrigiu através do Primeiro Termo de Aditamento incluindo a indicação do número da licitação e da modalidade."

Contrato n.º CGTEE/SEDE/045/2005:

"Esta informação é fundamental e está caracterizada no processo administrativo nº DL05300197, entendemos assim sanada a aludida ausência no termo contratual."

Contrato n.º CGTEE/SEDE/060/2005:

"No que se refere à ausência de critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, o qual normalmente preconiza que haverá incidência de juros moratórios a uma determinada taxa ao ano, normalmente 12%, sobre o valor do atraso, calculados pro rata die.

No caso concreto deste contrato muito embora não tendo ocorrido tais atrasos que viessem a ensejar a atualização monetária, ou a cobrança de juros, o critério que seria utilizado, mesmo não havendo expressa definição no contrato seria o de 12% ao ano, de qualquer forma atentaremos para que estes lapsos não passem despercebidos futuramente."

Posteriormente ao recebimento do relatório preliminar, os gestores prestaram as seguintes informações adicionais:

"Complementação da Resposta - A partir de uma reestruturação no Departamento de Suprimentos, através da contratação de consultores e nomeação de uma advogada para a Chefia da Divisão de Licitação e Contratos, foram aprimorados os procedimentos de elaboração e revisão dos contratos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em relação ao Contrato n.º CGTEE/SEDE/071/2005, os gestores ratificam a falha ora apontada, informando que já foram tomadas providências, mediante termo de aditamento ao contrato.

No que tange ao Contrato n.º CGTEE/SEDE/045/2005, a Companhia entende que a aludida falha se encontra sanada, tendo em vista que a informação pertinente está caracterizada no processo administrativo n.º DL05300197. Com a devida vênia, divergimos desse entendimento, vez que se trata de obrigação legal, estipulada no art. 61 da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

"Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade (...)" (grifos nossos)

Ressalta-se, ainda, que a referida indicação no próprio termo contratual facilita, em uma análise do contrato, a correlação entre ele e o processo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade que o originou.

No caso do Contrato n.º CGTEE/SEDE/060/2005, os gestores confirmam que não constou expressamente no termo contratual cláusula indicando os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. Embora se trate de uma falha de caráter meramente formal, constitui exigência legal a qual o administrador público, observando o princípio constitucional da legalidade, não pode deixar de cumprir.

Nas informações adicionais prestadas pela CGTEE, após o recebimento do relatório, não há elementos que contestem os apontamentos realizados em relação aos contratos, indicando-se apenas as providências adotadas pela empresa no sentido de minimizar a ocorrência deste tipo de falha.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que atentem para o cumprimento das disposições contidas no art. 61 da Lei n.º 8.666/93, bem como para o estabelecido no art. 55, incisos I a XIII da mesma Lei, mediante, por exemplo, a adoção de princípios de padronização, em que as informações

e cláusulas mínimas necessárias, conforme a legislação, estejam consignadas nos respectivos termos contratuais.

7.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (045)

Falha de planejamento afastando a possibilidade de consecução do processo licitatório cabível.

Constatamos que houve falhas no planejamento, acompanhamento e controle do contrato n.º CGTEE/DAA/092/2004, cujo objeto é a prestação de serviços de motoristas, vez que não foram tomadas as providências, tempestivamente, no sentido de realizar procedimento licitatório previsível. Devido a isso, a Companhia contratou, por dispensa de licitação em caráter emergencial, mediante o Processo n.º CGTEE/SEDE/0443/2005 - DL053000210, os serviços de motoristas pelo valor total estimado de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), para um período de 90 (noventa) dias.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do Chefe do Departamento de Suprimentos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

A conduta do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

As seguintes atribuições normativas foram descumpridas: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 combinado à Decisão do TCU n.º 347/1994 - Plenário.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexos de causalidade entre conduta dos agentes responsáveis e a ocorrência do fato indevido:

- Contrato n.º CGTEE/DAA/092/2004;
- Processo n.º CGTEE/SEDE/0443/2005 - DL053000210.

JUSTIFICATIVA:

Em relação ao referido apontamento, os gestores prestaram as seguintes informações:

"Em março/05, verificou-se que os recursos estimados seriam insuficientes, e foram estudadas alternativas que culminaram com a decisão que gerou o Processo Administrativo CGTEE/ 0443/2005 - DL 05300210 - Contração de Serviços de Motoristas, bem como com a Rescisão do Contrato n.º CGTEE/DAA/092/2004 em razão da insuficiência de recursos a fim de não incorrer em solução de continuidade na prestação dos serviços, e neste ínterim, foram tomadas providências para contratação de serviços de motoristas através processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial."

Posteriormente ao recebimento do relatório preliminar, os gestores prestaram as seguintes informações adicionais:

"Complementação da Resposta - Neste sentido, envidaremos esforços para constituir o planejamento necessário para quem não ocorram dispensas por emergência, justificadas pela problemática da descontinuidade da Administração Pública."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com a devida vênia, entendemos que as manifestações trazidas pelos gestores não justificam a contratação emergencial acima referida. A alegação de que, só em março de 2005, verificou-se que os recursos estimados seriam insuficientes, demonstra a presença de falhas no acompanhamento e controle do contrato em execução, vez que, conforme registrado na Requisição de Aquisição (fls. 03), o valor utilizado até 16 de março de 2005 já representava 98,63% do valor total do contrato. Assim sendo, caso estivesse sendo realizado um acompanhamento efetivo do contrato, poder-se-ia concluir, previamente, que os recursos estimados não seriam suficientes, iniciando, tempestivamente, procedimento licitatório com vistas a celebração de um novo contrato. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou, mediante a Decisão n.º 347/1994 - Plenário, nos seguintes termos:

"(...) além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação."

As informações adicionais prestadas pela CGTEE, após o recebimento do relatório, não apresentam elementos que contestem o apontamento realizado.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos aos gestores que adotem providências no sentido de aprimorar os mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos contratos de serviços, tornando-os efetivos e capazes de fornecer, tempestivamente, dados para a tomada de decisões, de modo a evitar a ocorrência de situações "emergenciais" que originem contratações sem o devido processo licitatório.

7.2.3 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

7.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (055)

Inconsistências na elaboração de contratos.

Em análise aos contratos solicitados mediante à SA n.º 166724/02, constatamos o seguinte:

Inconsistência em relação ao disposto no item 4.5 da cláusula quarta do Contrato n.º CGTEE/SEDE/125/2005, onde são estabelecidos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor do contrato, ao invés da incidência ser sobre a parcela em atraso;

Em relação ao Contrato n.º CGTEE/SEDE/071/2005, divergência quanto ao prazo de que a CGTEE disporá para realizar o pagamento dos serviços, estabelecido no caput da cláusula sexta e, também, no parágrafo primeiro da mesma cláusula; e

Em relação ao Contrato n.º CGTEE/SEDE/045/2005, divergência quanto ao prazo de vigência, estabelecido na cláusula segunda e, também na cláusula nona.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta Chefe do Departamento de Suprimentos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

A conduta Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre conduta do(s) agente(s) responsável(is) e a ocorrência do fato indevido:

- Contrato n.º CGTEE/SEDE/125/2005;
- Contrato n.º CGTEE/SEDE/071/2005;
- Contrato n.º CGTEE/SEDE/045/2005.

JUSTIFICATIVA:

A CGTEE se manifestou, para cada um dos contratos supramencionados, conforme segue:

Contrato n.º CGTEE/SEDE/125/2005:

"A correção será feita através de termo aditivo mediante ação do gestor do contrato obedecendo às vias ordinárias da empresa para retificação sugerida."

Contrato n.º CGTEE/SEDE/071/2005:

"Até a esta data o presente contrato ainda não foi utilizado pela empresa sendo oportuna a revisão dos itens mencionados para que seja melhor definido através de termo de aditamento ao contrato."

Contrato n.º CGTEE/SEDE/045/2005:

"A previsão do prazo correto é aquele da Cláusula Nona do Contrato.

Sendo que a Cláusula segunda deverá ser retificada através de termo de aditamento ao contrato."

Posteriormente ao recebimento do relatório preliminar, os gestores

prestaram as seguintes informações adicionais:

"Complementação da Resposta - A partir de uma reestruturação no Departamento de Suprimentos, através da contratação de consultores e nomeação de uma advogada para a Chefia da Divisão de Licitação e Contratos, foram aprimorados os procedimentos de elaboração e revisão dos contratos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores corroboram as impropriedades apontadas. As informações adicionais prestadas pela CGTEE, após o recebimento do relatório, destacam as medidas adotadas pela empresa no sentido de evitar novas ocorrências deste tipo de falha, não contestando porém os apontamentos realizados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que:

Sejam tomadas medidas nos exatos termos da sua justificativa, retificando os referidos contratos, de forma a eliminar as inconsistências ou divergências existentes; e

Doravante, estabeleçam rotinas de revisão das minutas dos contratos, reduzindo, assim, a probabilidade de ocorrerem falhas conforme as apontadas.

7.2.4 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

7.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (057)

Falhas relacionadas às condições de pagamento definidas em contrato.

Em 10/05/2005, a CGTEE firmou com a Sociedade Sul-Riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software - SOFTSUL o Contrato n.º CGTEE/SEDE/045/2005, no valor total de R\$ 860.800,00 (oitocentos e sessenta mil e oitocentos reais), cujo objeto foi a cooperação técnica para pesquisa, desenvolvimento e capacitação de pessoal da CGTEE, na área de Tecnologia da Informação. O valor total a ser pago pela CGTEE à contratada foi dividido em 06 (seis) parcelas mensais, conforme discriminado a seguir:

Primeira parcela - R\$ 308.007,00
Segunda parcela - R\$ 187.875,00
Terceira parcela - R\$ 154.917,00
Quarta parcela - R\$ 119.671,00
Quinta parcela - R\$ 51.891,00
Sexta parcela - R\$ 38.439,00

Não encontramos, nos autos do processo que originou o contrato em análise (Processo n.º CGTEE/SEDE/0610/2004 - DL05300197), documentos evidenciando as razões que motivaram a fixação de parcelas decrescentes, consoante está demonstrado acima. Além disso, a

realização dos pagamentos não ficou condicionada, de forma expressa no termo contratual, à efetiva prestação dos serviços pela contratada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do Chefe do Departamento de Suprimentos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

A conduta do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre conduta do(s) agente(s) responsável(is) e a ocorrência do fato indevido:

- Contrato n.º CGTEE/SEDE/045/2005.

JUSTIFICATIVA:

Em relação aos apontamentos relacionados ao contrato em tela, os gestores prestaram as seguintes informações:

"A contratada demonstrou através de documentos sua idoneidade e competência para a implementação do Software Livre nesta empresa. Se, eventualmente a contratada não cumprir com suas obrigações incidirão as penalidades previstas no contrato. As três primeiras etapas do projeto, constante no termo contratual são as que demandaram maior investimento da contratada necessitando por isso os pagamentos em maior volume das primeiras parcelas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a contratada ter demonstrado sua idoneidade e competência para a consecução do objeto, a fixação prévia dos valores das parcelas, conforme consignado na cláusula sétima do contrato, sem que os pagamentos estejam, expressamente, condicionados à verificação da efetiva prestação dos serviços, prejudica o controle sobre a execução do contrato, podendo acarretar pagamentos antecipados sem que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

Quanto ao fato das parcelas terem sido fixadas de forma decrescente, os gestores informam que as três primeiras etapas do projeto são as que demandaram maior investimento por parte da contratada. Entretanto, conforme já apontado, tal ocorrência não restou evidenciada formalmente nos autos do processo. Ressalta-se, ainda, que a divisão em 06 (seis) parcelas, para fins de pagamento, não coincide com o prazo de vigência do contrato, que é de 12 (doze) meses, conforme confirmado pela CGTEE em resposta à SA n.º 166724/05, e nem com a quantidade de etapas (dez) em que o projeto foi subdividido, para fins de implementação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que:

Abstenham-se de fixar, nos contratos de serviços por empreitada ou tarefa, valores pré-determinados de parcelas; e

Façam constar, expressamente nos termos contratuais, que os pagamentos só serão realizados após a confirmação de que os serviços foram efetivamente prestados pela contratada, e proporcionalmente à parcela física executada.

7.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (058)

Inconsistências na discriminação dos custos unitários relacionados a contrato firmado no exercício 2005.

Em análise ao Processo n.º CGTEE/SEDE/0610/2004 - DL05300197, que teve como objeto a contratação de serviços de consultoria, desenvolvimento e treinamento para implementação de Software Livre na CGTEE, verificamos que consta, nos autos do processo, às fls. 38 e 39, declaração da Sociedade SOFTSUL de que ela "se enquadra, conforme a Lei Federal 9532/97 e um dos decretos regulamentadores, de nº 3000/99, como isenta de tributos de qualquer natureza, sejam municipais, estaduais ou federais."(grifo nosso).

Consta ainda, às fls. 81, uma planilha apresentada pela SOFTSUL, na qual estão contemplados os custos relativos ao projeto, no valor total de R\$ 860.800,00 (oitocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

Inserido neste valor, encontra-se consignado no campo 3 da planilha, o valor de R\$ 157.784,64 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente a imposto sobre o faturamento.

Verifica-se, então, que o valor inserido no custo total do projeto, a título de imposto sobre o faturamento, é inconsistente, vez que a própria Sociedade afirma, mediante a declaração supramencionada, que é isenta de tributos de qualquer natureza.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A conduta do Chefe do Departamento de Suprimentos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

A conduta do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (omissão) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre conduta do(s) agente(s) responsável(is) e a ocorrência do fato indevido:

- Processo n.º CGTEE/SEDE/0610/2004 - DL05300197, em particular as fls. 38 e 39 dos autos (declaração da Sociedade SOFTSUL de que ela se enquadra, conforme a Lei Federal 9532/97 e um dos decretos regulamentadores, de nº 3000/99, como isenta de tributos de qualquer natureza, sejam municipais, estaduais ou federais) e as fls. 81 (planilha apresentada pela SOFTSUL, na qual estão contemplados os custos relativos ao projeto).

JUSTIFICATIVA:

Em relação ao apontamento realizado, os gestores manifestaram-se nos seguintes termos:

"De imediato iremos consultar a empresa para que se posicione em relação à planilha apresentada, uma vez que a mesma não oferece elementos para uma análise mais profunda."

Posteriormente ao recebimento do relatório preliminar, os gestores prestaram as seguintes informações adicionais:

"Complementação da Resposta - Foi realizada a consulta através de fax (cópia em anexo), não tendo ocorrido resposta até presente momento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores informam que adotarão medidas no sentido de elucidar a inconsistência apontada.

As informações adicionais prestadas pela CGTEE, após o recebimento do relatório, não apresentam novos elementos que elidam a impropriedade apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que:

Adotem medidas nos exatos termos da sua manifestação, averiguando e esclarecendo a inconsistência apontada; e

Confirmando ser a Sociedade, realmente, isenta do pagamento de tributos de qualquer natureza, tomem as devidas providências, no sentido de retificar o valor previsto contratualmente, subtraindo-se do total a ser pago, o valor de R\$ 157.784,64 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), indicado como imposto sobre o faturamento.

8 CONTROLES DA GESTÃO

8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (024)

Analisamos as ações implementadas pelos gestores, decorrentes das determinações e recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União no exercício objeto dos exames. Os resultados estão detalhados a seguir:

Processo TC nº 009.996/2004-4 - Ofício nº 211/2005-TCU/SECEX-RS - Acórdão nº 459/2005 - 2ª Câmara:

Trata do julgamento das contas dos gestores no exercício de 2003, do

qual foram emitidas as seguintes determinações e recomendações;

Determinações:

1.1) Adote as providencias sugeridas pela Comissão de Sindicância instaurada pela Resolução 383/03, de 21/10/2003 (fls. 253, item 1.1), de modo a evitar novas ocorrências relacionadas ao desaparecimento de bens da empresa, informando ao TCU, no Relatório de Gestão, por ocasião da prestação de contas de 2005, a eficiência das medidas tomadas;

1.2) Observe o previsto na Lei 8.730/93 e na IN TCU 5/04, visando à efetiva entrega das declarações de bens e rendas de todos quantos exerçam cargos, empregos ou funções de confiança na empresa, adotando melhor sistemática de controle que assegure a entrega das referidas declarações, alertando os responsáveis pela Companhia que nova ocorrência relacionada à falta de declarações de bens e rendas ensejará a aplicação de multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/92, inciso VII, por reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União no mesmo sentido, exarada em dois Acórdãos (Acórdão 1.982/2003 e Acórdão 1.182/2004);

1.3) Ultime, em relação aos empregados Januário Bento Vieira e Otávio Dutra Vieira, as solicitações das declarações de bens e rendas, inclusive via telefone, informando ao TCU as providências tomadas pelos mesmos, alertando-os novamente para as sanções previstas na Lei 8.730/93, em especial o art. 3º, parágrafo único, alínea "b" que prevê crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública, observada a legislação específica, por não apresentação da declaração;

1.4) Dê cumprimento ao previsto no art. 61 da Lei 8.666/93, no sentido de que a empresa observe a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da mesma Lei, quanto a dispensa, inexigibilidades e retardamentos justificados.

Recomendações:

2.1) Doravante, em relação aos critérios de avaliação do combustível fóssil carvão, siga o previsto na Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76, art. 183), que dispõe que as mercadorias e produtos de comércio da companhia, bem como as matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, para fins de levantamento do balanço patrimonial, devam ser avaliados pelo custo de aquisição ou produção, deduzidos da provisão para ajustá-los ao valor de mercado, quando este for inferior;

2.2) Inclua nas futuras negociações da empresa com os trabalhadores e no Acordo Coletivo de Trabalho a vantagem intitulada "Adicional de Transferência Temporária", de modo a preservar os interesses da classe;

2.3) Aperfeiçoe os controles internos existentes, com vistas a proteger o ativo patrimonial, intervindo junto a setores ou áreas deficientes da companhia onde estejam sendo detectadas falhas, de modo a evitar novas ocorrências relacionadas ao desaparecimento de bens ou numerário da empresa;

2.4) Dê efetivo cumprimento ao disposto no art. 3º, letra "c" e art. 5º, inciso V da IN SFC 2/2000, respeitando a entidade o prazo de 75 dias para entrega da prestação de contas anual ao Controle Interno, contendo os respectivos elementos exigidos nos atos normativos, conforme inciso IV da IN 12/96.

Instados a apresentar as providências adotadas acerca das demandas relativas ao Acórdão nº 459/2005, os gestores informaram o seguinte:

1.1) "Informamos que todas as providências sugeridas pela Comissão de Sindicância de modo a evitar novas ocorrências relacionadas ao desaparecimento de bens da empresa foram adotadas, inclusive foi instalado sistema de monitoramento dos andares da Companhia por câmeras.

Foi aprovada Resolução de Diretoria nº RES-137/2005, de 02/05/2005, que disciplina os procedimentos para a instauração e desenvolvimento de sindicâncias."

VERIFICAÇÃO: a empresa efetivamente implantou o normativo citado para disciplinar a instauração e o desenvolvimento de processos disciplinares e de sindicância. Também observamos a instalação de sistema de monitoramento por filmagem.

1.2) "O Departamento de Recursos Humanos adotou como procedimento o seguinte cronograma:

Março: remessa de Memorando solicitando a declaração e informando o prazo máximo para entrega da mesma no DAH, com protocolo de recebimento, para detentores de cargos, empregos ou funções de confiança designados e/ou desligados até 31/12 do ano anterior;

Junho: revisão da entrega da Declaração do Imposto de Renda pelos detentores de cargos, empregos ou funções de confiança, designados até 31/12 do ano anterior, e comunicação ao Diretor Administrativo em virtude da falta de entrega da Declaração de Bens e Rendas para que sejam tomadas as devidas providências;

Setembro: verificação das movimentações do ano em curso e emissão de documento solicitando a entrega e atualização da Declaração.

Demissão: a partir de maio/05, em caso de demissão de detentores de

empregos antes da data final da entrega da Declaração de rendimentos a Receita Federal do ano em que ocorreu o desligamento o Departamento de Recursos Humanos emite documento solicitando aos mesmos que entreguem a sua atualização patrimonial. O pagamento da rescisão do contrato de trabalho somente é efetuado após a entrega deste documento.

Para empregados, comunicação ao Diretor Administrativo solicitando providências.

OBS: As Declarações de Bens e Rendimentos relativas ao Ano-Calendário 2005 estão arquivadas no Expediente Interno nº CGTEE/SEDE/0069/2006 - Volumes I, II, III, IV e V."

VERIFICAÇÃO: a empresa novamente incidiu na impropriedade, no exercício de 2005, conforme melhor bem detalhado em item próprio deste relatório.

1.3) "O empregado Januário Bento Vieira está com a situação regularizada na empresa, quanto ao cumprimento da Lei 8.730/93.

Quanto ao Sr. Otávio Dutra Vieira foi enviada correspondência com AR em 15/03/05, sem, no entanto, obtermos retorno."

VERIFICAÇÃO: constatamos que a declaração de bens e rendimentos do empregado Januário Bento Vieira encontra-se arquivado no Setor de Recursos Humanos da CGTEE. Desta forma, conforme se depreende da própria manifestação dos gestores, a determinação foi atendida em parte.

1.4) "O Departamento de Suprimentos acolheu a determinação constante do Ofício nº 211/2005-TCU/SECEX-RS e, desde então, vêm aplicando-a conforme determinado."

VERIFICAÇÃO: em nossos exames, efetuados por amostragem, não verificamos novas ocorrências da ressalva apontada.

2.1) "O estoque de combustível da CGTEE e da CCC (Conta de Consumo de Combustível), este último registrado em conta extrapatrimonial tem seu valor registrado pelo preço médio das aquisições. O estoque do carvão pertencente a CCC/CDE não afeta o resultado e o patrimônio da companhia, pois o consumo do mesmo é subsidiado.

Cabe salientar que o critério utilizado pela CGTEE está de acordo com a Legislação emitida pela ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), através do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, em sua Instrução Geral 6.3.3 Estoque, conforme transcrição abaixo:

6.3.3 Estoque (inclusive do ativo imobilizado): A saída de matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica subconta 112.71.1 - Estoque - Matéria-prima e Insumos para Produção de Energia Elétrica, e

de material do almoxarifado subconta 112.71.2.1 - Estoque - Material - Almoxarifado e 132.0X.X.9.94 - Imobilizado em Curso - Material em Depósito será contabilizada pelo preço médio, devendo ser mantidos controles dos saldos, de tal forma que permitam essa mensuração.

Diante do exposto é nosso entendimento que estamos atendendo a Legislação Societária, Setorial e Fiscal."

VERIFICAÇÃO: a empresa atendeu à recomendação do TCU, tendo em conta que, SMJ, a observância aos normativos da ANEEL, agência encarregada da regulamentação do setor de energia elétrica, suplanta, pela especificidade do caso, os dispositivos da Lei nº 6.404/76.

2.2) "A CGTEE aprovou através da Resolução de Diretoria nº RES-292/2005, de 10/08/05, a Implantação do Estatuto do Adicional de Transferência Temporária, que se encontra em processo de aprovação no DEST."

VERIFICAÇÃO: a empresa atendeu à recomendação do TCU.

2.3) "Em 2004 foram adotadas as seguintes providências:

- Adequação dos bens patrimoniais e do software a Portaria DNAEE 815/94;
- Implantado manual de procedimento de controle patrimonial;
- Realizado Inventário Patrimonial;
- Criada a Divisão de Patrimônio.

Em 2005:

- Foi realizado o trabalho de etiquetamento dos bens na Sede, São Jerônimo, São Leopoldo e Nutepa, sendo que as relações dos bens cadastrados por centro de custo ainda estão sendo objeto de ajustes;
- Atualmente os trabalhos estão sendo desenvolvidos em Candiota;
- A Divisão de Patrimônio está implementando a rotina de conferência e revisão das informações constantes no relatório do Ativo Imobilizado, após a conferência o mesmo é emitido e novamente conferido e assinado pelo Chefe da Divisão de Patrimonial;
- A Divisão de Patrimônio está implementando a emissão de Relatório Mensal de Movimentação Patrimonial que contempla aquisições, baixas e transferências, identificando os bens ou ODI que poderão ser colocados em serviço, e envia o mesmo, devidamente assinado, ao Departamento de Contabilidade, a fim de evitar lançamentos indevidos;
- Foi estabelecida a data base de 01/OUT de cada ano para início

Inventário na CGTEE.

Em 2006 já está previsto o lançamento da licitação para aquisição e implantação de Sistema de Monitoramento, através de Câmaras, para Candiota.

Estão ocorrendo adequações e ajustamentos dos levantamentos físicos aos termos responsabilidade de carga patrimonial.

As adequações e ajustes dos levantamentos físicos já foram efetuados

quando do inventário aos termos responsabilidade de carga patrimonial na Sede, em São Jerônimo, São Leopoldo e Nutepa.

Com a fixação da data base de 01/OUT de cada ano para início Inventário na CGTEE estes ajustes e verificações passaram a ser rotina da Divisão de Patrimônio."

VERIFICAÇÃO: de acordo com a manifestação dos dirigentes podemos inferir que as providências tomadas ainda se encontram em fase de implantação e ajustes. Outrossim, observamos algumas ressalvas na gestão patrimonial da empresa, as quais foram detalhadas neste relatório.

2.4) "A empresa acatou a recomendação".

VERIFICAÇÃO: a CGTEE encaminhou tempestivamente seu processo de Prestação de Contas ao órgão de controle interno.

Processo TC nº 003.992/2005-6 - Ofício nº 612/2005-TCU/SECEX-RS - Acórdão nº 908/2005 - Plenário:

Trata de Auditoria relativa ao Programa de Trabalho de Revitalização da Usina Termelétrica Presidente Médici, o qual determinou a CGTEE:

3.1) que adote critérios bem definidos na alocação dos projetos nos diversos programas, de forma a deixar clara a relação do objeto contratual com o programa no qual esteja inserido, evitando ocorrências como a verificada em relação ao contrato nº CGTEE/DTC/179/2004, alocado no programa de revitalização quando seu objeto guarda estreita afinidade com o programa de adequação ambiental.

E recomendou que:

4.1) verifique a possibilidade de transferir a execução do Contrato CGTEE/DTC/179/2004 do programa de revitalização para o programa de adequação ambiental.

Os gestores, tratando do referido acórdão, informaram o seguinte:

"O projeto de fechamento dos silos de cinzas leve e pesada da Fase A, contrato nº CGTEE/DTC/179/2004, foi originalmente concebido como parte do Projeto de Revitalização da Usina Presidente Médici, no qual estava contemplada a necessária previsão orçamentária;

O Projeto de Adequação Ambiental da UPME inicialmente estava focado nas questões referentes aos projetos de maior porte, com implicação direta no processo de renovação da Licença de Operação da Usina e previa apenas a execução do Sistema de Dessulfurização, Beneficiamento de Carvão e Cobertura do Pátio, e Rede de Monitoramentos da Qualidade do Ar;

No decorrer do ano de 2005, em função da identificação da necessidade de uma intervenção mais profunda nos sistemas de estocagem, manuseio e transporte de cinzas das fases A e B, com significativos ganhos ambientais, decidiu-se pela execução dos projetos de adequação dos sistemas de cinza das fases A e B como parte integrante da Adequação Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici, com cadastramento de ODI - Ordem de Imobilização específica, ODI 600077;

A execução dos projetos de adequação dos sistemas de cinzas no âmbito do Projeto de Adequação Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici tornou-se viável em razão da reavaliação do andamento do processo de renovação da Licença de operação ambiental da Usina que deverá remeter os dispêndios mais significativos para implantação dos Sistemas de Dessulfurização, Beneficiamento do Carvão e Rede de Monitoramento Ambiental para os anos de 2006, 2007 e 2008.

A Diretoria Executiva da CGTEE, mediante Resolução de Diretoria Executiva Nº RES-434/2005, de 13/12/2005, RESOLVEU:

Que os valores gastos com o Contrato Nº CGTEE/DTC/179/2004, entre a CGTEE e CISAL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA devem ser apropriados na Ordem de Imobilização - ODI 600077 (Adequação das Instalações de Manuseio e Transporte de Cinzas da UPME), por determinação do Tribunal de Contas da União - TCU (Ofício 612/2005-TCU/SECEX-RS, de 19/07/2005 - Processo TC Nº 003.992/2005-6);

Portanto, informamos que o DFC efetuou o lançamento contábil transferindo o valor apropriado na ODI 600062 para a ODI 600077, conforme determinação do TCU."

VERIFICAÇÃO: a empresa atendeu à determinação e à recomendação do TCU.

Processo TC nº 003.993/2005-3 - Ofício nº 613/2005-TCU/SECEX-RS - Acórdão nº 909/2005 - Plenário:

Trata de Auditoria relativa ao Programa de Trabalho de Adequação ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici, o qual determinou a CGTEE:

5.1) que mantenha este Tribunal tempestivamente informado acerca dos desdobramentos pertinentes à renovação da licença de operação da Usina Termelétrica Candiota II, a ser expedida pelo IBAMA.

E recomendou que:

6.1) estude a inclusão, no programa de gestão ambiental, de novas melhorias no sistema de retirada de cinza leve das Fases A e B, a fim de impedir sua dispersão por toda a usina, tal como vem ocorrendo, gerando grande poluição e elevação dos níveis de insalubridade do ambiente.

Os gestores informaram o seguinte:

"Com relação ao andamento do processo de renovação da licença de operação da Usina Presidente Médici, informamos que em 01/08/2005, a CGTEE recebeu o ofício nº 434/2005 - DILIQ/IBAMA, em anexo, que determina à CGTEE, para a continuidade do processo de licenciamento ambiental da UPME, o envio no prazo de quinze dias, de proposta para celebração de Termo de Compromisso.

Informamos que a CGTEE realizou a avaliação dos itens propostos pelo IBAMA e protocolou o Documento CT/DT-049/2005, de 16/08/2005. A CGTEE aguarda manifestação do IBAMA.

Quanto à recomendação da inclusão de novas melhorias no sistema de retirada de cinza leve das Fases A e B, informamos que no decorrer do ano de 2005, em função da identificação da necessidade de uma intervenção mais profunda nos sistemas de estocagem, manuseio e transporte de cinzas das fases A e B, com significativos ganhos ambientais, decidiu-se contemplar a adequação dos sistemas de cinza das Fases A e B como parte integrante do Projeto de Adequação Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici, com cadastramento de ODI - Ordem de Imobilização específica, ODI 600077.

A execução dos projetos de adequação dos sistemas de cinzas no âmbito do Projeto de Adequação Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici tornou-se viável em razão da reavaliação do andamento do processo de renovação da Licença de operação ambiental da Usina que deverá remeter os dispêndios mais significativos para implantação dos Sistemas de Dessulfurização, Beneficiamento do Carvão e Rede de Monitoramento Ambiental para os anos de 2006, 2007 e 2008.

Desta forma, entendemos que já estamos desenvolvendo as ações recomendadas pelo TCU no item 2 do Ofício nº 613/2005-TCU/SECEX-RS.

Quanto à adequação do Sistema de Cinzas da Fase A foi executado o Confinamento da Área e está em Processo Licitatório a Automação do Sistema de Descarga de Cinza.

Documentos de Referência:

Ofício Nº 338/2005-DILIQ/IBAMA, de 24/06/2005; Resposta: CT/DT-058/2005, de 21/09/2005;

Ofício Nº 277/2005-DILIQ/IBAMA, de 06/06/2005; Resposta: CT/DT-055/2005, de 02/09/2005;

Ofício Nº 434/2005-DILIQ/IBAMA, de 03/06/2005; Resposta: CT/DT-049/2005, de 16/08/2006."

VERIFICAÇÃO: Relativamente à determinação de manter o TCU informado acerca das tratativas de renovação do licenciamento ambiental para operação da Usina Termelétrica Candiota II, não foi disponibilizada à equipe de auditoria qualquer documento que comprove tal ação.

Já com relação à recomendação de melhorias no sistema de retirada de cinzas leves das Fases A e B, entendemos que os gestores estão envidando os esforços necessários à adoção de tais providências.

Ofício nº 1027/2005 - SECEX/RS, de 19/12/2005:

Determinou cautelarmente, com fulcro no art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que fosse susgado qualquer pagamento à empresa vencedora do certame licitatório na modalidade Pregão PR 05700039, especificamente relacionado ao item 17, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de sobrepreço.

Relativamente ao assunto os gestores informaram:

"Vimos informar acerca dos atos subseqüentes à Sindicância Administrativa sobre o Pregão PR 05700039 que, a partir da recomendação da Auditoria, a Companhia manteve a suspensão dos pagamentos à Sidersul em função da sua inconformidade com os preços ofertados por ocasião do Pregão PR 05700039, notadamente quanto aos itens 8, 9, 15, 17 e 18, notificando-os sobre a decisão da CGTEE em não realizar esses pagamentos, informando na ocasião sobre a suspensão dos pagamentos à Sidersul em função da sua inconformidade com os preços ofertados por ocasião do Pregão PR 05700039, notadamente quanto aos itens 8, 9, 15, 17 e 18, notificando-os sobre a decisão da CGTEE em não realizar esses pagamentos, informando na ocasião sobre a suspensão dos mesmos, e também informando sobre determinação do TCU no mesmo sentido. No mesmo dia, foi instaurada sindicância administrativa para apuração dos fatos. Em conclusão, a sindicância recomendou a instauração de processo administrativo disciplinar, cujo prazo está em vigência desde 07/03/2006, sem conclusão até o momento.

No dia 17.03.2006, a Diretoria da Sidersul, por convite da CGTEE, foi recebida pelo seu Diretor Financeiro e pela chefe de Assessoria Jurídica, para cumprir a recomendação da Diretoria da CGTEE e do seu Conselho de Administração, com o objetivo de propor à contratada um acordo quanto aos preços já referidos para submetê-lo à apreciação do Tribunal de Contas da União e, por conseqüência, dar viabilidade aos pagamentos até então suspensos. A CGTEE não aceitou a proposta da Sidersul, através de ofício, já que propunha apenas um desconto de dez por cento sobre o valor das faturas.

A Sidersul, ao invés de responder administrativamente o último ofício da CGTEE, optou por ingressar em juízo em 15 de março de 2006, e de cuja ação a Companhia já fora citada, e a Contestação juntada.

Atualmente, os autos estão em cartório para serem conclusos ao juiz para sentença, conforme cópia do andamento judicial em anexo.

O Processo Administrativo Disciplinar referente ao assunto encontra-se

em andamento, com seu prazo prorrogado por igual período, a partir de 07 de maio de 2006."

VERIFICAÇÃO: constatamos que os gestores adotaram as medidas determinadas pelo TCU e estão apurando as responsabilidades pela possível ocorrência de sobrepreço no processo licitatório em comento.

Analisando-se sinteticamente as ações dos gestores, relativamente ao atendimento das recomendações e determinações emanadas do Tribunal de Contas da União, podemos avaliar que:

Os gestores não lograram êxito no atendimento à determinação do item 1.3, relativamente à obtenção da Declaração de Bens e Rendas do ex-empregado Otávio Dutra Vieira (Acórdão nº 459/2005 - 2ª Câmara);

As providências adotadas para a recomendação contida no item 1.7 ainda não surtiram os efeitos esperados, vez que foram detectadas fragilidades nos controles internos relativos à Gestão Patrimonial (Acórdão nº 459/2005 - 2ª Câmara);

As providências implementadas para a determinação e a recomendação trazidas pelo Acórdão nº 909/2005 - Plenário estão em fase de implantação e merecem ser acompanhadas nos próximos trabalhos de auditoria na empresa.

No entender da equipe, todas as demais recomendações e determinações do TCU foram atendidas pelos administradores da CGTEE.

8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (072)

Examinamos as ações implementadas pelos gestores relativamente às recomendações suscitadas no Relatório de Auditoria nº 161601, que trata da avaliação das contas do exercício de 2004. Os resultados das verificações da equipe de auditoria foram os seguintes:

Item 4.2.1.1: Descumprimento da Decisão Normativa TCU nº 62/2004, no tocante à formalização do Relatório de Gestão.

VERIFICAÇÃO: não detectamos novas ocorrências. A Prestação de Contas da entidade, no exercício objeto dos exames, contempla os documentos exigidos pela Decisão Normativa TCU nº 71/2005, a qual substituiu a de nº 62/2004.

Item 7.2.1.1: Pagamento de encargos moratórios por atraso na liquidação de obrigações.

Em atendimento à Solicitação Prévia de Auditoria nº 175375/01, os gestores informaram:

"Concordamos com a recomendação e já solicitamos aos gestores que

atendem para os prazos dos pagamentos de impostos e contribuições e para o cumprimento das obrigações acessórias, para que não gerem encargos por mora ou atraso na entrega das informações."

VERIFICAÇÃO: a empresa novamente incidiu na impropriedade, no exercício de 2005, conforme melhor detalhado em item próprio deste relatório.

Item 8.1.1.1: Falhas no preenchimento dos controles de utilização de veículos.

Os gestores justificaram:

"Todas as recomendações já foram implementadas."

VERIFICAÇÃO: constatamos que a recomendação foi acatada e as medidas tomadas corrigiram a impropriedade.

Item 9.1.1.1: Pagamento de Cargos Comissionados sem amparo legal.

Acerca da ressalva, os gestores apresentaram as seguintes ponderações:

"Aprovada Resolução de Diretoria 280/2005 de 10/08/2005 que autoriza a implantação do Quadro de Funções de Confiança da CGTEE, pelo Conselho Administração e encaminhado ao DEST."

VERIFICAÇÃO: efetivamente, os gestores tomaram as medidas cabíveis. A questão ainda necessita ser referendada pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais.

Item 9.1.2.1: Falta de encaminhamento dos dados de admissão e desligamento de empregados, para apreciação do Controle Interno.

As justificativas dos gestores foram as seguintes:

"A CGTEE está devidamente cadastrada no SISAC e iniciou a inclusão dos atos de admissão e de desligamento dos empregados da empresa em Mar/06."

VERIFICAÇÃO: a ressalva persiste, pois até a data de encerramento dos trabalhos de campo, não foram encaminhados os atos de admissão e desligamento de pessoal para a devida apreciação deste órgão de controle interno, nos termos da IN TCU nº 44/2002.

Item 9.2.1.1: Pagamento indevido de Gratificação.

Manifestação dos gestores:

"Foi buscada uma solução administrativa para o problema em questão, que visa não somente evitar problemas de continuidade do bom andamento dos trabalhos da Companhia, tendo em vista a necessidade de manutenção

do quadro em transferência temporária em suas atividades na Sede da CGTEE, bem como resguardar a empresa de possíveis passivos trabalhistas. Para tanto foram aprovadas duas Resoluções pela Diretoria Executiva:

a) Resolução 290/2005 de 10/08/2005, que transfere por necessidade de serviço, em caráter permanente, para a Sede da Companhia os empregados em transferência temporária, autorizando para estes o pagamento de Vantagem Nominalmente Identificada. Cabe ressaltar que foram avaliadas estas necessidades pelas Diretorias, resultando inclusive na devolução de um dos empregados ao seu local de origem.

b) Resolução 292/2005 de 10/08/2005, que implanta o Estatuto do adicional de Transferência Temporária, que cria regras e definições para os novos deslocamentos de empregados entre as Unidades e a Sede da Companhia, abstendo do pagamento de adicionais não previstos em Acordo Coletivo.

As decisões supracitadas estão em processo de aprovação pelo DEST."

VERIFICAÇÃO: Constatamos que os gestores tomaram as medidas cabíveis. A questão ainda necessita ser avaliada pelo DEST.

Item 9.3.1.1: Pagamento incorreto de Ajuda de Custo.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175375/01, os responsáveis emitiram as seguintes justificativas:

"Foi realizada verificação e conferência das verbas pagas e estamos instituindo mecanismos de controle, juntamente com relatórios de verificação no Sistema SAP/RH."

VERIFICAÇÃO: não verificamos novas ocorrências de pagamento indevido da referida vantagem.

Item 9.4.1.1: Falhas formais em processos de sindicâncias.

Os gestores assim justificaram:

"Foi aprovada Resolução de Diretoria 137/2005 de 02/05/2005 que disciplina os procedimentos para a instauração e desenvolvimento de sindicâncias."

VERIFICAÇÃO: os gestores implantaram os novos normativos que disciplinam os processos disciplinares e de sindicância.

Item 10.1.1.1: Inexistência de comprovação de realização de pesquisa prévia de preços em procedimentos licitatórios.

Argüidos pela Solicitação de Auditoria nº 175375/01, os gestores afirmaram:

"Recomendação acatada. Implementamos algumas modificações no processo de quantificação do custo estimado. Nos processos licitatórios, as formulações destes custos (requisito dos projetos básicos), foram centralizadas no DFS - Departamento de Suprimentos. Este Departamento realizará consultas no mercado visando cotar preços junto aos possíveis fornecedores, sem prejuízo da verificação de preços de contratações já realizadas bem como de outros meios que permitam aferir o preço dos bens ou serviços a serem contratados. Estas pesquisas preliminares de preços que embasam o custo estimado estão sendo juntadas aos respectivos processos. Além disto, atualmente uma consultoria está desenvolvendo junto ao DFS, um projeto de constituição de um Banco de Preços da CGTEE."

VERIFICAÇÃO: a empresa incidiu novamente na impropriedade, conforme melhor detalhado no corpo deste relatório.

Item 10.1.1.2: Ausência de designação do pregoeiro responsável e equipe de apoio.

Os gestores, tratando da aludida ressalva, informaram o seguinte:

"Concordamos com a recomendação. Providência adotada."

VERIFICAÇÃO: não detectamos novas ocorrências.

Item 10.1.1.3: Ausência de planilha de custos.

Os gestores informaram o seguinte:

"Recomendação acatada. Implementamos algumas modificações no processo de quantificação do custo estimado. Nos processos licitatórios, as formulações destes custos (requisito dos projetos básicos), foram centralizadas no DFS - Departamento de Suprimentos. Este Departamento realizará consultas no mercado visando cotar preços junto aos possíveis fornecedores, sem prejuízo da verificação de preços de contratações já realizadas bem como de outros meios que permitam aferir o preço dos bens ou serviços a serem contratados. Estas pesquisas preliminares de preços que embasam o custo estimado estão sendo juntadas aos respectivos processos. Além disto, atualmente uma consultoria está desenvolvendo junto ao DFS, um projeto de constituição de um Banco de Preços da CGTEE."

VERIFICAÇÃO: a empresa novamente incidiu na impropriedade, conforme melhor detalhado em item próprio deste relatório.

Item 10.1.2.1: Contratação de empresa em débito com Fisco Municipal.

Relativamente ao assunto os gestores informaram:

"Nesta revisão incluímos a verificação das CND, INSS, FGTS, INSS, PRFN

e SRF e consulta on-line ao CADIN."

VERIFICAÇÃO: não detectamos novas ocorrências.

Item 10.1.2.2: Inadimplência no cumprimento de contrato, sem a adoção das providências cabíveis.

Atendendo à Solicitação de Auditoria nº 175375/01, os gestores apresentaram as seguintes informações:

"Concordamos com a recomendação e a estamos passando aos gestores de contratos a fim de tomem as medidas necessárias relativamente à aplicação de penalidades previstas na Cláusula Oitava, subitem 8.1.1. do contrato CGTEE/DTC/121/2004, combinado com as sanções previstas no inciso III, Art. 87, da Lei nº 8.666/93. Igualmente serão informados aos gestores que aprimorem os mecanismos de fiscalização de contrato."

VERIFICAÇÃO: nos contatos analisados não detectamos reincidência neste tipo de falha.

Item 10.1.3.1: Adjudicação por lotes para bens que poderiam ser licitados por itens.

Eis as justificativas apresentadas pelos gestores:

"Recomendação já adotada. Observado o que estabelece a Súmula 274 do TCU."

VERIFICAÇÃO: nos processos licitatórios analisados não verificamos reincidência neste tipo de falha.

Item 10.1.4.1: Inexistência de comprovação de regularidade com o Fisco Federal como condição para a contratação com a CGTEE.

Os gestores afirmaram o seguinte:

"Recomendação acatada e se estenderá, por certo, a qualquer compra ou contratação por meio de dispensa/convite/inexigibilidade pesquisando-se, a toda evidência, nos sítios oficiais para comprovação de regularidade com o FGTS, INSS, SRF e PGFN tendo em vista, ainda, as Decisões emanadas do Tribunal de Contas da União (TCU), a seguir relacionadas: Decisão nº 705/94 - Plenário, Decisão nº 841 - Plenário."

VERIFICAÇÃO: nos processos licitatórios analisados não verificamos a ocorrência desta impropriedade.

Item 10.1.5.1: Contratação de empresa que apresentou lance final maior.

Os gestores se posicionaram da seguinte maneira:

"Acatamos a recomendação e adotaremos providências para que façam constar nos contratos o preço global conforme disposição expressa no art. 55, III da Lei 8.666/93. Salientamos que os contratos apontados são situações isoladas, já sendo prática a observância da referida disposição legal."

VERIFICAÇÃO: não constatamos novas ocorrências.

Item 10.2.1.1: Descumprimento da obrigatoriedade de fixação do preço global do contrato.

As ponderações dos gestores foram as seguintes:

"Acatamos a recomendação e adotaremos providências para que façam constar nos contratos o preço global conforme disposição expressa no art. 55, III da Lei 8.666/93. Salientamos que os contratos apontados são situações isoladas, já sendo prática a observância da referida disposição legal."

VERIFICAÇÃO: não verificamos novas ocorrências.

Item 10.2.1.2: Ausência dos atos de homologação e adjudicação.

Questionados por meio da Solicitação de Auditoria nº 175375/01, os responsáveis informaram:

"Acatamos a recomendação. Já estamos incluindo nos Relatórios a expressa manifestação de adjudicação, seja do Pregoeiro, seja por ato da Diretoria da CGTEE."

VERIFICAÇÃO: nos processos licitatórios analisados não verificamos novas ocorrências.

10.2.1.3: Ausência nos autos do processo de cópia da publicação dos extratos na imprensa oficial.

Os gestores informaram:

"Acatamos a recomendação mediante providências para juntada das publicações aos respectivos processos."

VERIFICAÇÃO: a empresa novamente incidiu na impropriedade, conforme melhor detalhado em item próprio deste relatório.

Item 10.2.2.1: Documentação divergente sobre modalidade de contratação utilizada no processo DL04300029.

As justificativas apresentadas foram:

"Acatamos a recomendação procedendo, nos casos afins, a observância da

publicação seja no art. 26 para os casos de Dispensa e Inexigibilidade."

VERIFICAÇÃO: não verificamos novas ocorrências de igual natureza.

Item 10.2.2.2: Descumprimento da obrigatoriedade de publicação da ratificação da inexigibilidade na imprensa oficial.

Os gestores ponderaram nos seguintes termos:

"Acatamos a recomendação e estamos publicando conforme o disposto no citado artigo."

VERIFICAÇÃO: a empresa novamente incidiu na impropriedade, conforme melhor detalhado em item próprio deste relatório.

Item 10.2.2.4: Inexigibilidade de licitação sem justificativa dos preços praticados.

Os responsáveis apresentaram as seguintes justificativas:

"Acatamos a recomendação. Estamos procedendo conforme a recomendação."

VERIFICAÇÃO: não verificamos novas ocorrências.

Item 10.2.2.5: Contratação, por inexigibilidade de licitação, sem a devida caracterização da inviabilidade de competição.

As justificativas dos gestores foram as seguintes:

"Acatamos a recomendação preconizada ao longo do arrazoado que descreve a situação da ausência do enquadramento dos fatos como inexigíveis. Com relação às providências requeridas visando à regularização do processo, temos tal solicitação por impossível, uma vez que o adimplemento do contrato se efetivou não cabendo, portanto, retroagir em relação à consolidação dos fatos. Acatamos, ainda, a recomendação que preconiza a instauração de licitação por inexigibilidade em situações de comprovada inviabilidade de competição, termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93."

VERIFICAÇÃO: nos processos de inexigibilidade analisados não verificamos novas ocorrências.

Item 10.2.2.6: Dispensa de licitação sem justificativa dos preços praticados.

Questionados por meio da Solicitação de Auditoria nº 175375/01, os responsáveis informaram:

"Acatamos a recomendação e já estamos juntando justificativa de preços nos autos dos respectivos processos."

VERIFICAÇÃO: não verificamos novas ocorrências.

Item 10.2.3.1: Repactuação dos preços de contratos sem a observância do prazo mínimo de doze meses.

Os gestores justificaram o seguinte:

"O que esteve em análise foi o reequilíbrio econômico financeiro cujos valores foram justificados pelos setores competentes somente após o quinto termo aditivo que tratou apenas da prorrogação contratual.

Portanto, o período justificado para repactuação está dentro do parâmetro legal para a espécie, conforme processo DTPCE/226/2001 TOMO II, às fls. 752 e seguintes. Ver também fls. 702 e seguintes cujo termo do aditamento trata apenas de prorrogação. Colocamo-nos disposição para esclarecimentos eventualmente necessários."

VERIFICAÇÃO: não verificamos novas ocorrências.

Item 10.2.4.1: Execução contratual em data anterior à de assinatura de instrumento.

Atendendo à indagação promovida pela Solicitação de Auditoria nº 175375/01, os gestores afirmaram:

"Acatamos a recomendação e a execução começará após a data da efetiva assinatura pelas partes contratantes."

VERIFICAÇÃO: não verificamos novas ocorrências.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (034)

Pagamento de despesa sem amparo contratual.

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (035)

Pagamento de encargos moratórios na liquidação de obrigações.

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Inexistência de Termos de Responsabilidade para os centros de custos.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (038)

Inexistência de identificação individual em bens patrimoniais.

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (036)

Inconsistência nos dados existentes no sistema de controle

patrimonial.

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (015)

Descumprimento da IN TCU nº 44/2002, que trata do encaminhamento dos dados de admissão e desligamento para fins de apreciação do controle interno.

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (059)

Inexistência de orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (060)

Descumprimento da obrigatoriedade de publicar as dispensas de licitação na imprensa oficial.

7.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (061)

Descumprimento dos prazos legais para publicação, na imprensa oficial, de dispensas e inexigibilidades de licitação.

7.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (062)

Impropriedades formais em processos licitatórios.

7.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (063)

Inexistência de comprovação de regularidade fiscal em processos de dispensa de licitação.

7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (041)

Fracionamento de despesas acarretando o afastamento de processo licitatório.

7.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (043)

Superestimativa dos custos referenciais em processos licitatórios.

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (064)

Falhas formais na elaboração de contratos.

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (045)

Falha de planejamento afastando a possibilidade de consecução do processo licitatório cabível.

7.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (055)

Inconsistências na elaboração de contratos.

7.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (057)

Falhas relacionadas às condições de pagamento definidas em contrato.

7.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (058)

Inconsistências na discriminação dos custos unitários relacionados a contrato firmado no exercício 2005.

Porto Alegre, 16 de maio de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175375
UNIDADE AUDITADA : CGTEE
CÓDIGO : 919820
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 00222.000071/2006-00
CIDADE : PORTO ALEGRE

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 a 0007, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 175375, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

4.1.1.1

Pagamento de despesa sem amparo contratual.

4.2.1.1

Pagamento de encargos moratórios na liquidação de obrigações.

5.1.1.1

Inexistência de Termos de Responsabilidade para os centros de custos.

5.1.1.2

Inexistência de identificação individual em bens patrimoniais.

5.1.2.1

Inconsistência nos dados existentes no sistema de controle patrimonial.

6.1.2.1

Descumprimento da IN TCU nº 44/2002, que trata do encaminhamento dos dados de admissão e desligamento para fins de apreciação do controle interno.

7.1.1.1

Inexistência de orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

7.1.1.2

Descumprimento da obrigatoriedade de publicar as dispensas de licitação na imprensa oficial.

7.1.1.3

Descumprimento dos prazos legais para publicação, na imprensa oficial, de dispensas e inexigibilidades de licitação.

7.1.1.4

Impropriedades formais em processos licitatórios.

7.1.1.5

Inexistência de comprovação de regularidade fiscal em processos de dispensa de licitação.

7.1.2.1

Fracionamento de despesas acarretando o afastamento de processo licitatório.

7.1.3.1

Superestimativa dos custos referenciais em processos licitatórios.

7.2.1.1

Falhas formais na elaboração de contratos.

7.2.2.1

Falha de planejamento afastando a possibilidade de consecução do processo licitatório cabível.

7.2.3.1

Inconsistências na elaboração de contratos.

7.2.4.1

Falhas relacionadas às condições de pagamento definidas em contrato.

7.2.4.2

Inconsistências na discriminação dos custos unitários relacionados a contrato firmado no exercício 2005.

Porto Alegre, 26 de junho de 2006.

JARI BELLAVER MONTEIRO

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 175375
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº: 00222.000071/2006-00
UNIDADE AUDITADA : CGTEE
CÓDIGO : 919820
CIDADE : Porto Alegre

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2005 a 31dez2005 como Regulares e Regulares com Ressalvas.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2006.

MAX HERREN

Diretor de Auditoria da Área de Infra-Estrutura